



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SENADOR POMPEU ESTADO DO CEARÁ**

5/7/2018

ADAUTO RIBEIRO SINDEAUX, brasileiro, portador do RG de nº 1278878, inscrito com o CPF de nº 049.074.933-04, residente e domiciliado no Distrito Genipapeiro, 07, Senador Pompeu-CE, por meio de seu procurador que a esta subscreve, com endereço profissional a Rua Leonel Vale, nº 15, Centro, Senador Pompeu-CE, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

ESTADO DE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINAÚDOR PONREU
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Recebidos hoje e protocolado sob o
nº 3688/18 W.13/P.142 v. 12:42
13 de 11 de 20 18

1005
Encarregado(a) do Protocolo



I. DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, apresenta declaração de pobreza que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

II. DOS FATOS

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 05/04/17, por volta das 15:00H, na cidade de Senador Pompeu, o mesmo se utilizava da motocicleta de placa HUZ5470, quando bateu numa pedra, perdeu o controle, vindo a cair no solo.

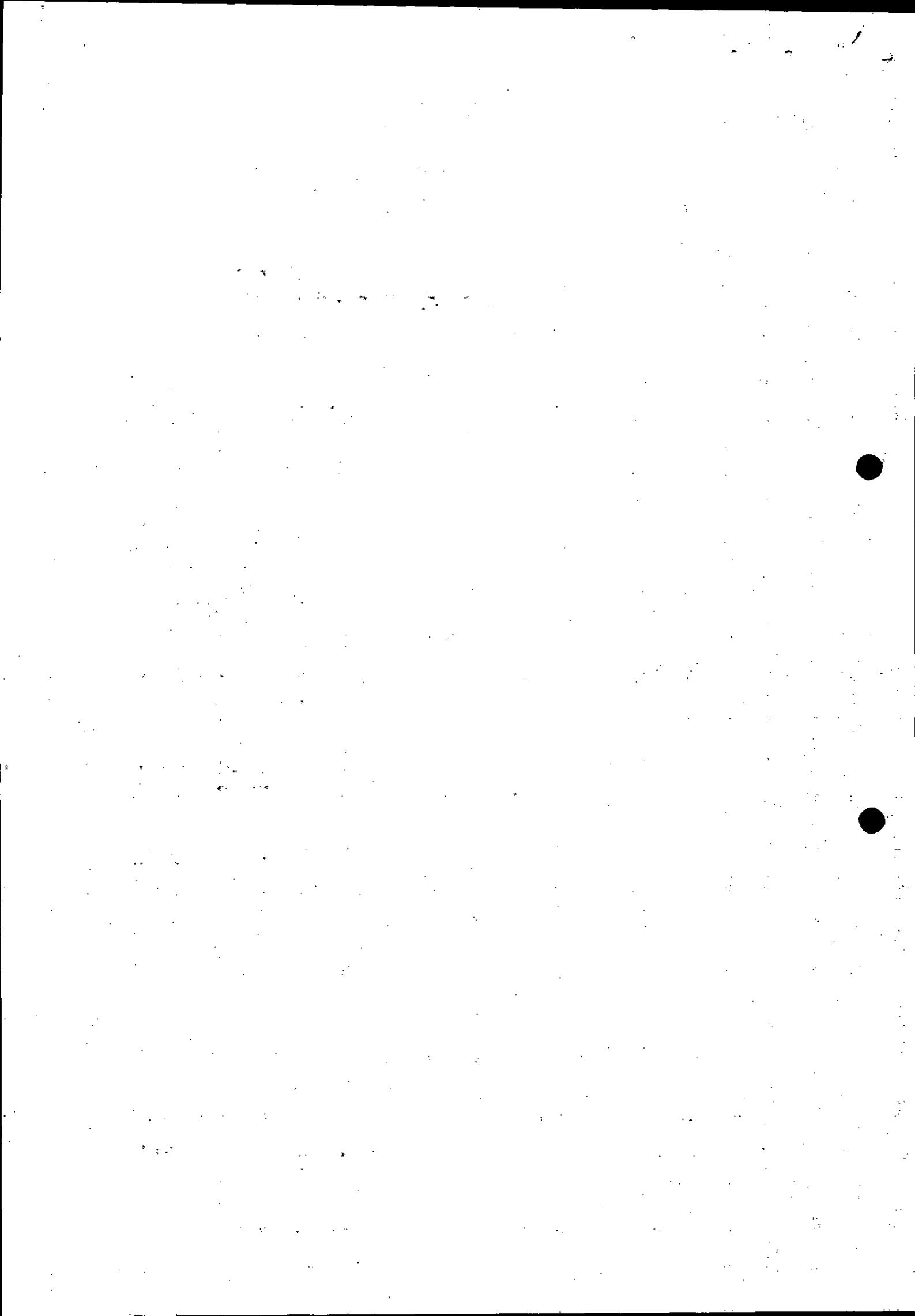
Informa que foi socorrido por populares e foi levado ao Hospital Municipal de Senador Pompeu.

O Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, conforme consta na ficha de ocorrência do hospital, pois em decorrência do acidente sofreu fratura no dedo da mão esquerda e teve seu pé esquerdo cortado.

O requerente não foi atendido por nenhum órgão de atendimento de emergência, tendo em vista a escassez desses órgãos em sua cidade, tendo que ser socorrido por populares e levado até o hospital Municipal.

A Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, tendo sido o último liberado no dia 11 de Julho de 2017. Entretanto, o valor do seguro disponibilizado foi de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), mesmo tendo sofrido uma lesão grave, ficando com sérias sequelas, conforme documentação em anexo.

III. DA LEGITIMIDADE PASSIVA





04
JF

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

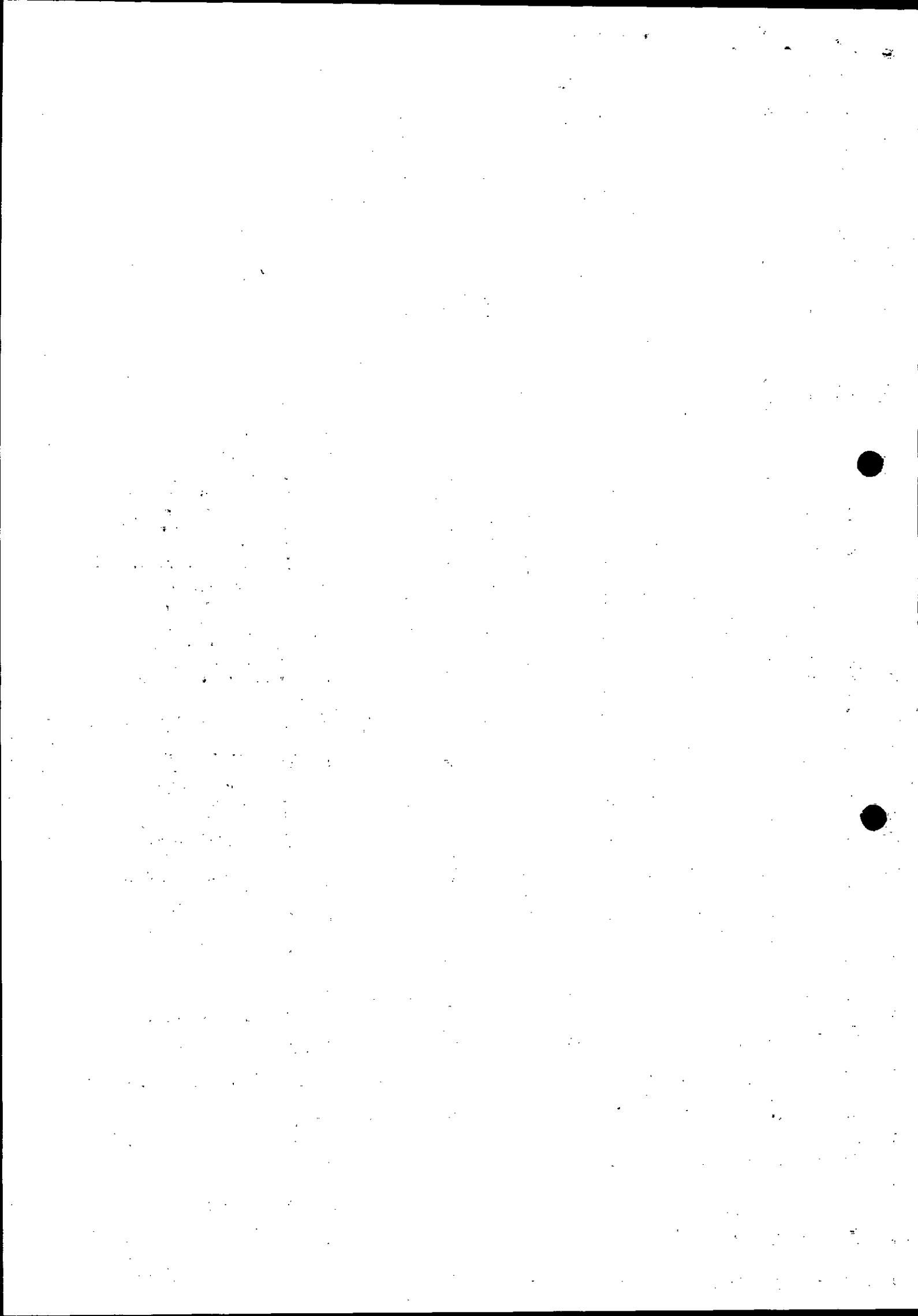
"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."
(Grifei).

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

IV. DO DIREITO

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente no caso em questão é de 25%, do valor total da invalidez a que tem direito, vez que ocorreu paralisia com deformidade

JF





OS
JF

permanente neste membro, ainda sentindo dores até os dias de hoje, tendo seus movimentos limitados.

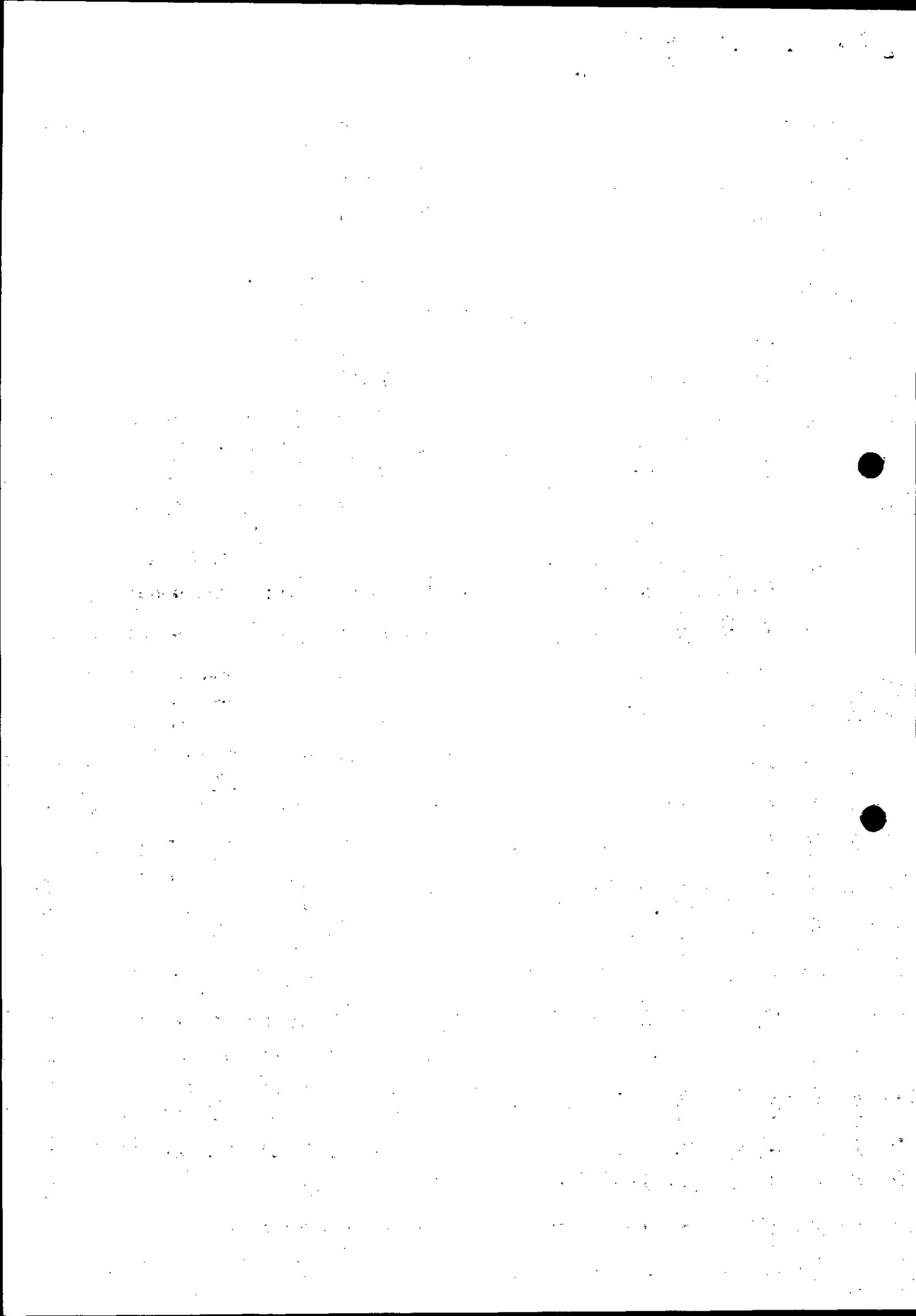
No caso em tela, a seguradora só pagou o valor referente a 25% do seguro, tendo que pagar mais 75%, para que chegue no valor a que tem direito o autor, conforme tabela juntada aos autos.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

JF





06
JF

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir de per si, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. O valor que o autor recebeu não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6.194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

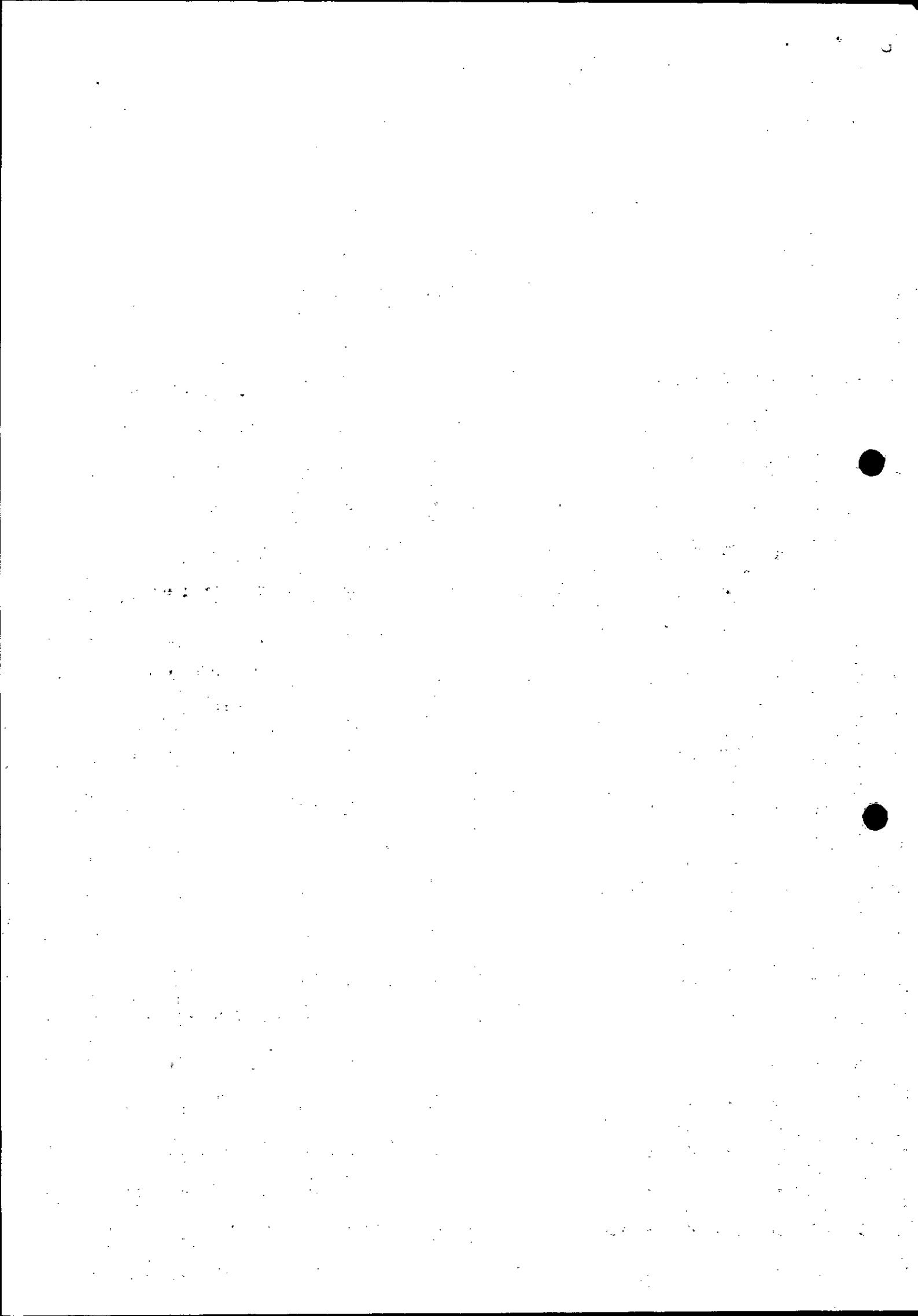
A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência supre a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, o Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o percentual de 70% (setenta por cento) do valor total do seguro, haja vista que a fratura foi muito séria, tendo ficado com seqüelas graves, tal valor corresponde à R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

JF





V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

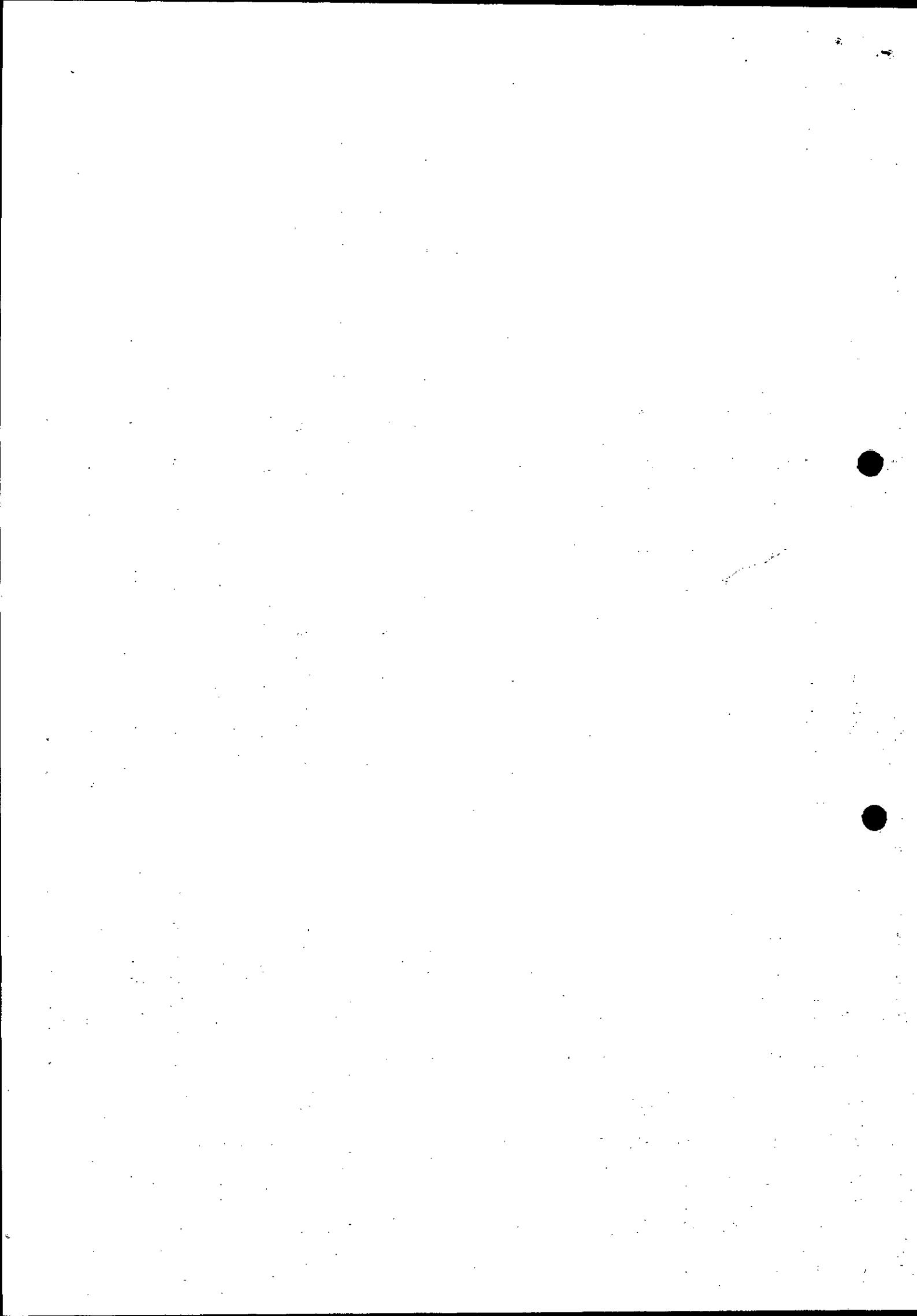
- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, para que fique no percentual de 70% (setenta por cento) do valor constante para invalidez permanente, já descontando o que foi pago, corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;
- c) Seja marcado o mutirão visando à célere solução do processo;
- d) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- e) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- f) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que, pede deferimento.

Senador Pompeu-CE, 12 de Novembro de 2018.


Yago Pinheiro Silva
OAB/CE: 32.825





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALOR EM TOME
TRÂNSITO NACIONAL

1004215740

DATA EMISSÃO: 02/08/2014
NÚMERO: 1278678
UF: CE
CNH: 049.674.932-64
VALIDADE: 22/08/2018

PERÍODO:
LARDO DEOLIVEIRA SIMEONE
FRANCISCA SIMEONE
SIMEONE

01447867813 08/08/2017 20/08/1974

DETALHES

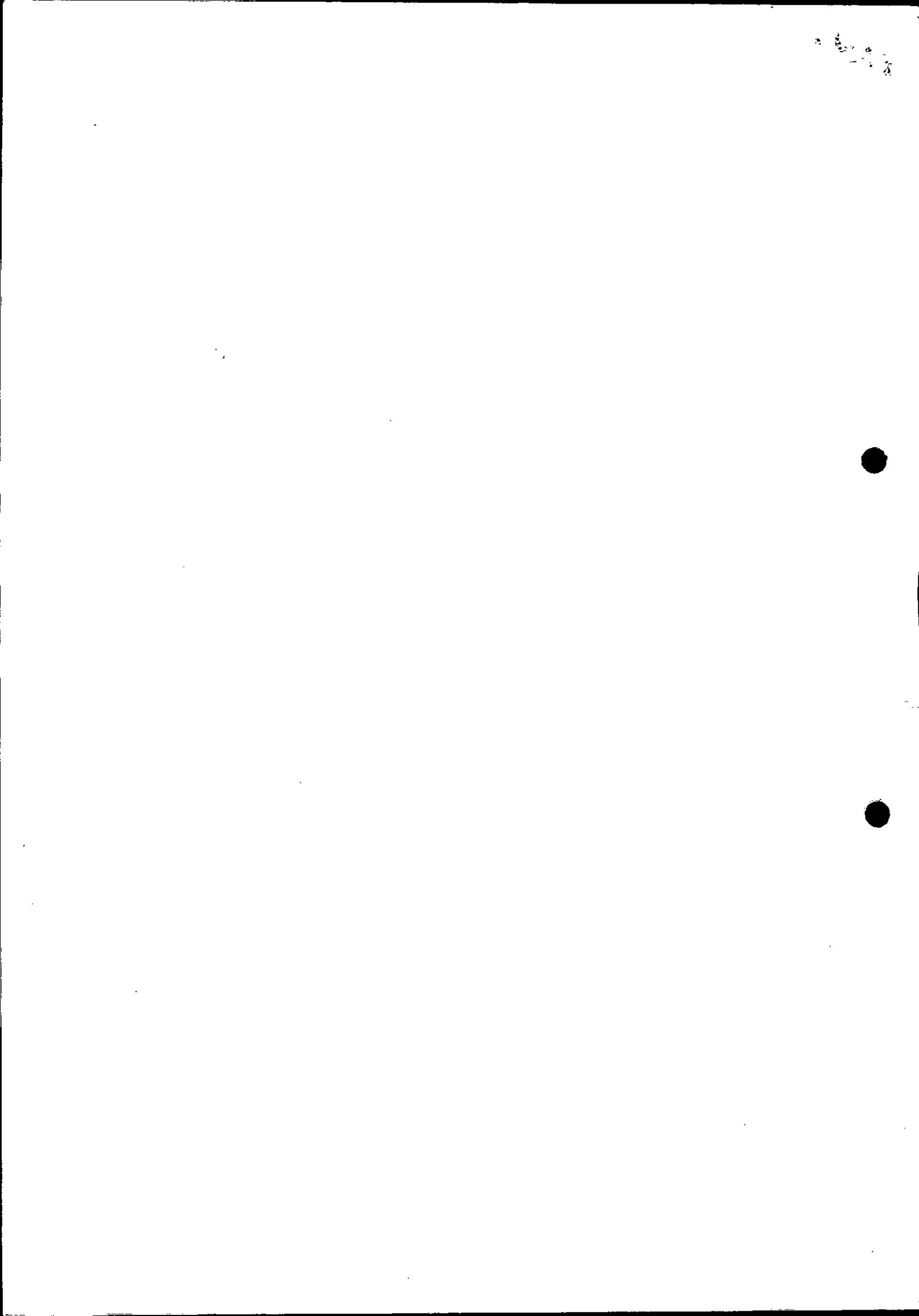
DATA DE EMISSÃO:
02/08/2014

UF: CE
NÚMERO: 1278678
VALIDADE: 22/08/2018

DETAN - CE (CEARA)

PLASTICAS

1004215740



Nº DO CLIENTE

2348271-0

conta de energia elétrica grupo 6 | setor B-4 | N°

A Eletro Social de Energia Elétrica
Início da Fatura: 10/01/2017
Fim da Fatura: 26/02/2017
Companhia Energética do Ceará
Rua Pedro Melo, 150 | Fortaleza | CE
CNPJ: 02047225/0001-20 | Cód. 05.101.943-3

Enel

Rota 25 149006 02 149500 - 7 Data de Emissão 06/02/2017

Nome ADAUTO RIBEIRO SINDEAU

End. Postal

DT GENTEPERIRO 00007

Medidor 10337774

Classe Pd-RURAL MONOFÁSICO

RG / CNPJ 049974933-04

Nome do Responsável

DT JOSE LOPES - SENSADOR POMPEU - 6356000000

DATA DO

DATA DA
Referência

DATA DA
Aproximação

DATA DA
Provisão

DATA DA
Aproximação no vencimento da fatura

DATA DA
Comunicação

DATA DA
Recepção

DATA DA
Retorno

Costo da fatura R\$ 1,79 referente a FIS e CENS.
Bebida para 6 sacs de café a R\$ 0,42 + R\$ 0,43 = R\$ 0,85
Informações: 0800-744-99-99.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

24-14 09/02/2017

25/02/2017

VALOR FIS/IR

26,07

70,66

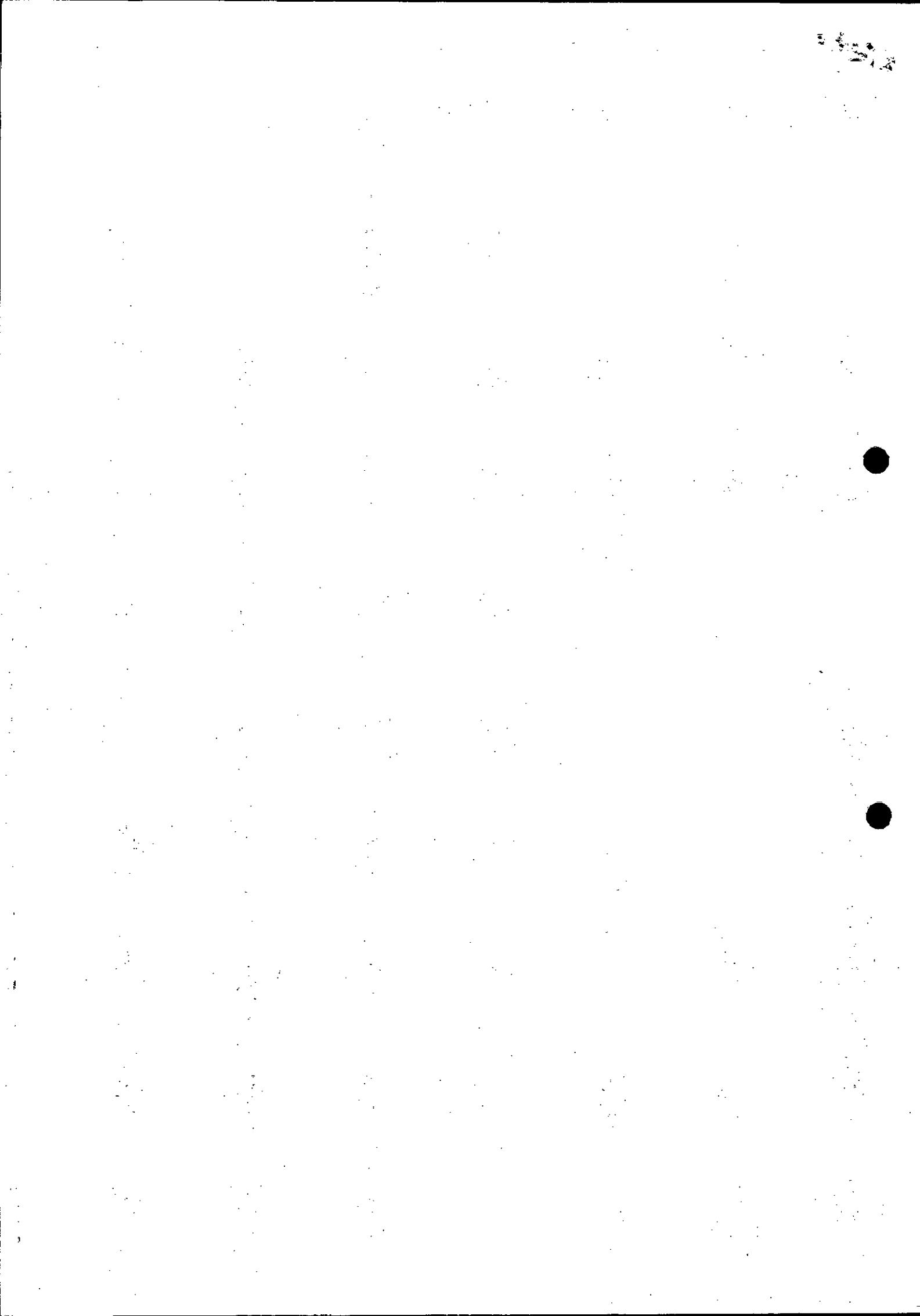
VALOR IR/IR

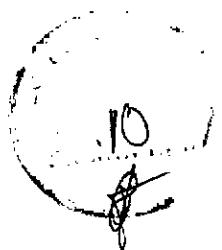
28,07

70,66

VALOR FIS/IR

28,07





PROCURAÇÃO "AD JUDÍCIA"

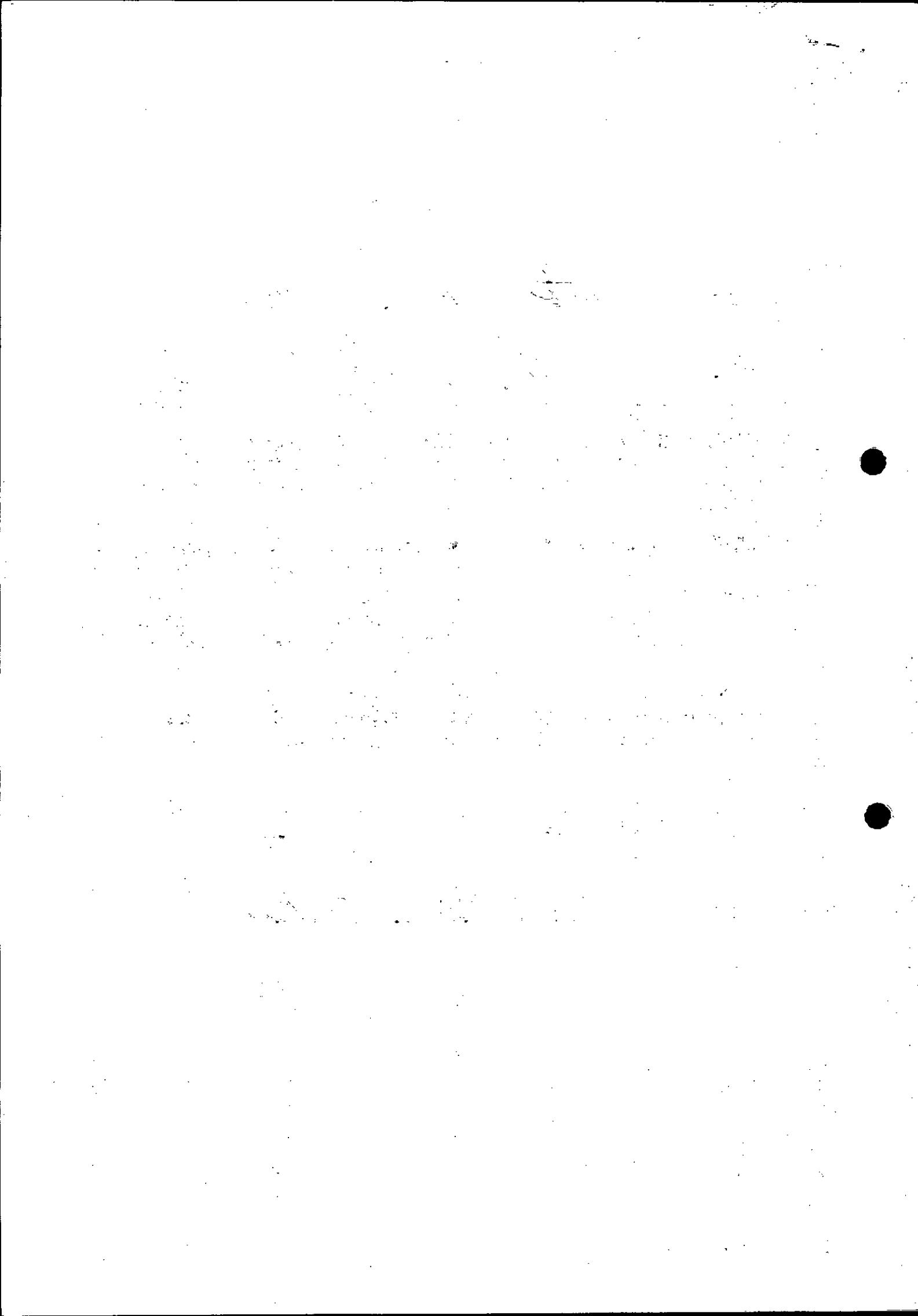
OUTORGANTE: Adauto Ribeiro Sindicau,
Portador(a)da Cédula de Identidade nº 1278878 Órgão Emissor
SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 049.074.933-04, residente e
domiciliado(a)na Distrito Genipabu Nº 07,
Bairro Zona Rural Cidade Senador Pompeu, CEP: 68.600-000

OUTORGADO (S): YAGO PINHEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB-CE sob o nº 32.825, com escritório profissional situado a Rua Leonel Vale, nº 15, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, CEP 63.600-000.

PODERES: amplos poderes para dar assistência, patrocínio e acompanhamento, bem como representação nos demais atos e pedidos que se façam necessários à administração deste mandato, podendo transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo também, atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Senador Pompeu-CE, 10/Novembro/2018

Adauto Ribeiro Sindicau
Outorgante





11
10

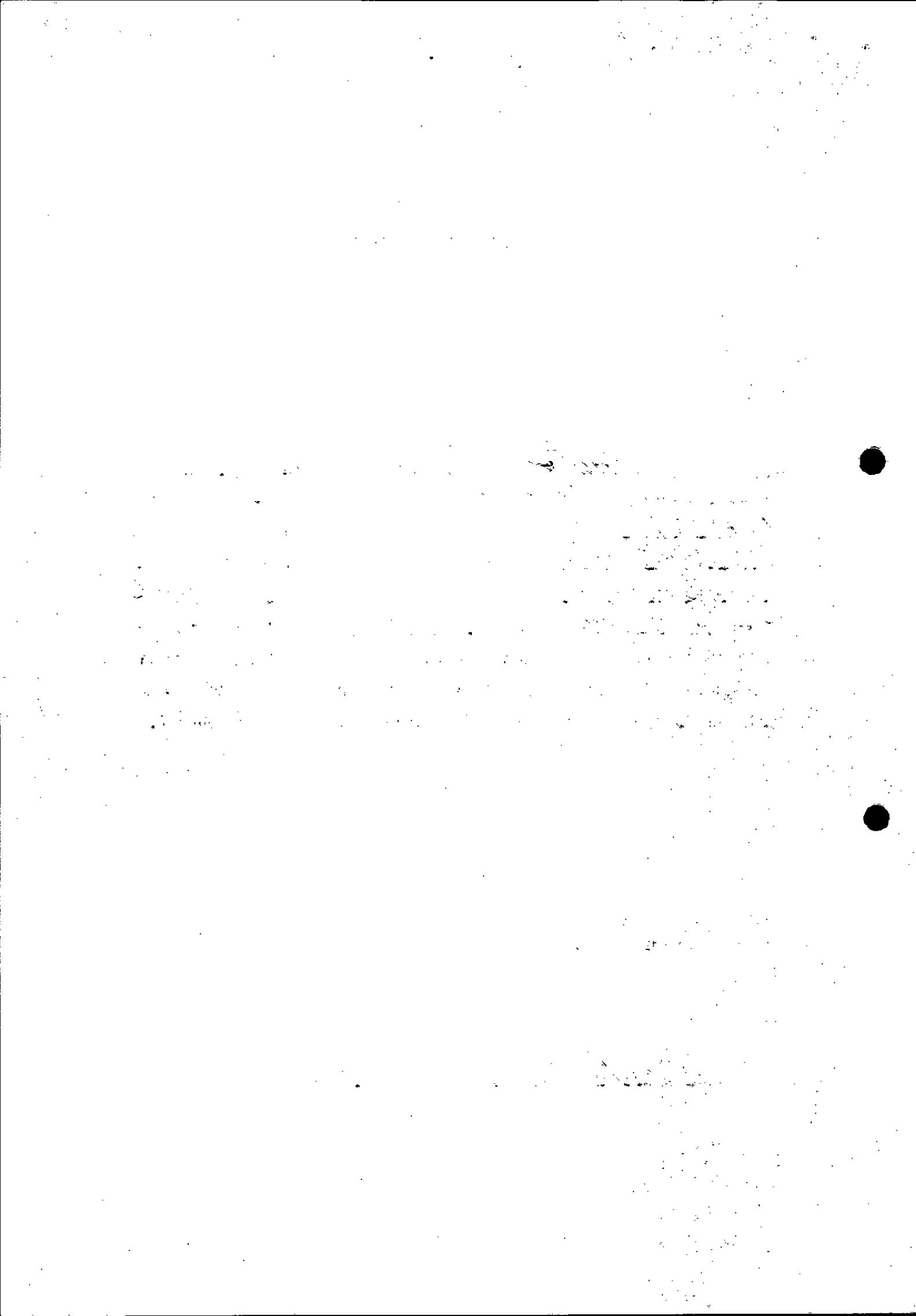
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu Adauto Ribeiro Sinderius, brasileiro, Estado civil Casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1278878 Órgão Emissor SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.074.933-04 residente e domiciliado na DT. de Senador Pompeu, Nº 07, Bairro Zona Rural, Cidade Senador Pompeu, CEP: 63.600,00, declaro que, em função de minha situação financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Senador Pompeu-CE, 12 / Novembro / 2018.

Adauto Ribeiro Sinderius

OUTORGANTE



SINISTRO 3170347541 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA ADAUTO RIBEIRO SINDEAUX****COBERTURA** invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Comprev Previdência S/A-Filial

Fortaleza-CE

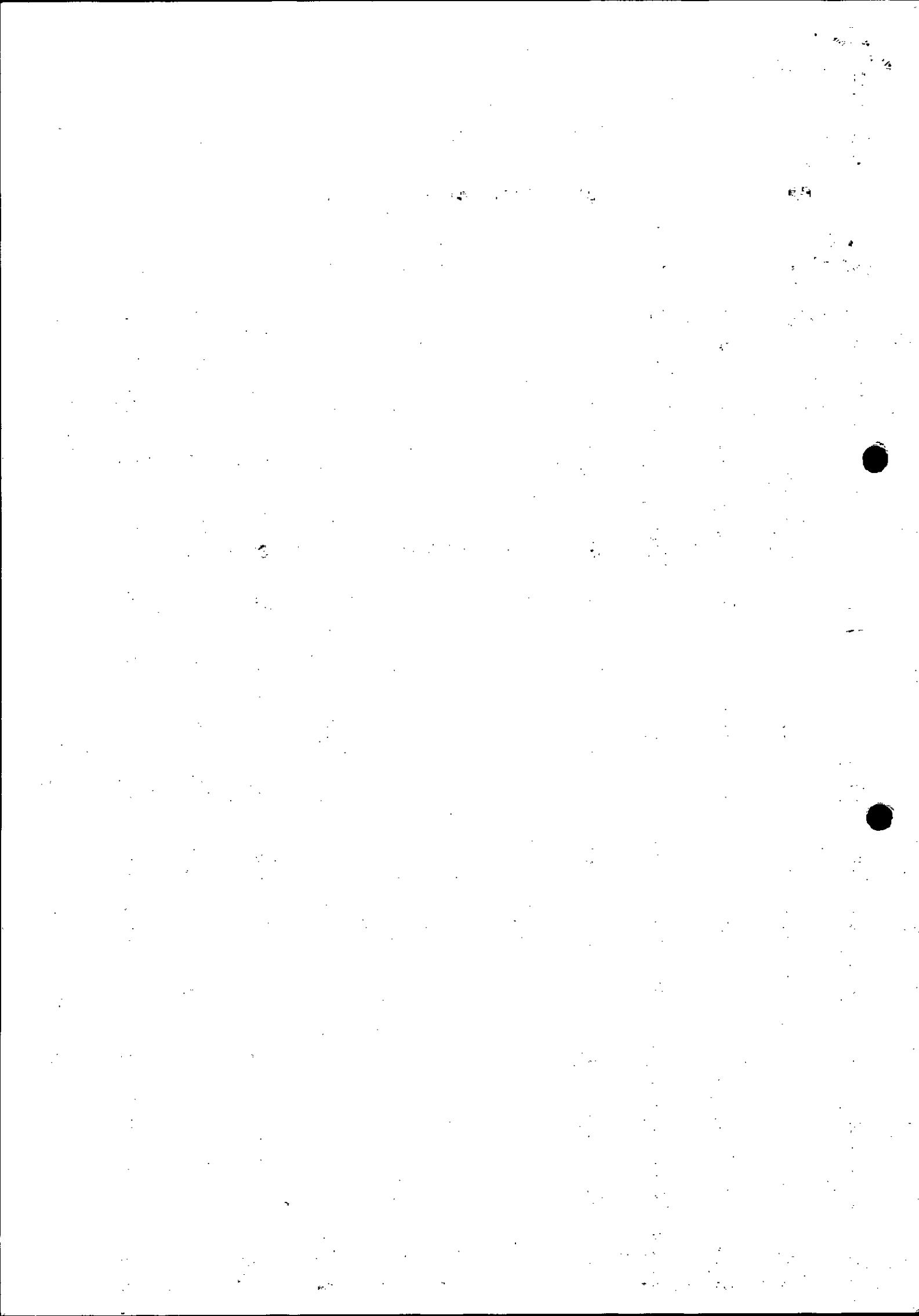
BENEFICIÁRIO ADAUTO RIBEIRO SINDEAUX**CPF/CNPJ:** 04907493304**Posição em 11-07-2017 09:12:43**

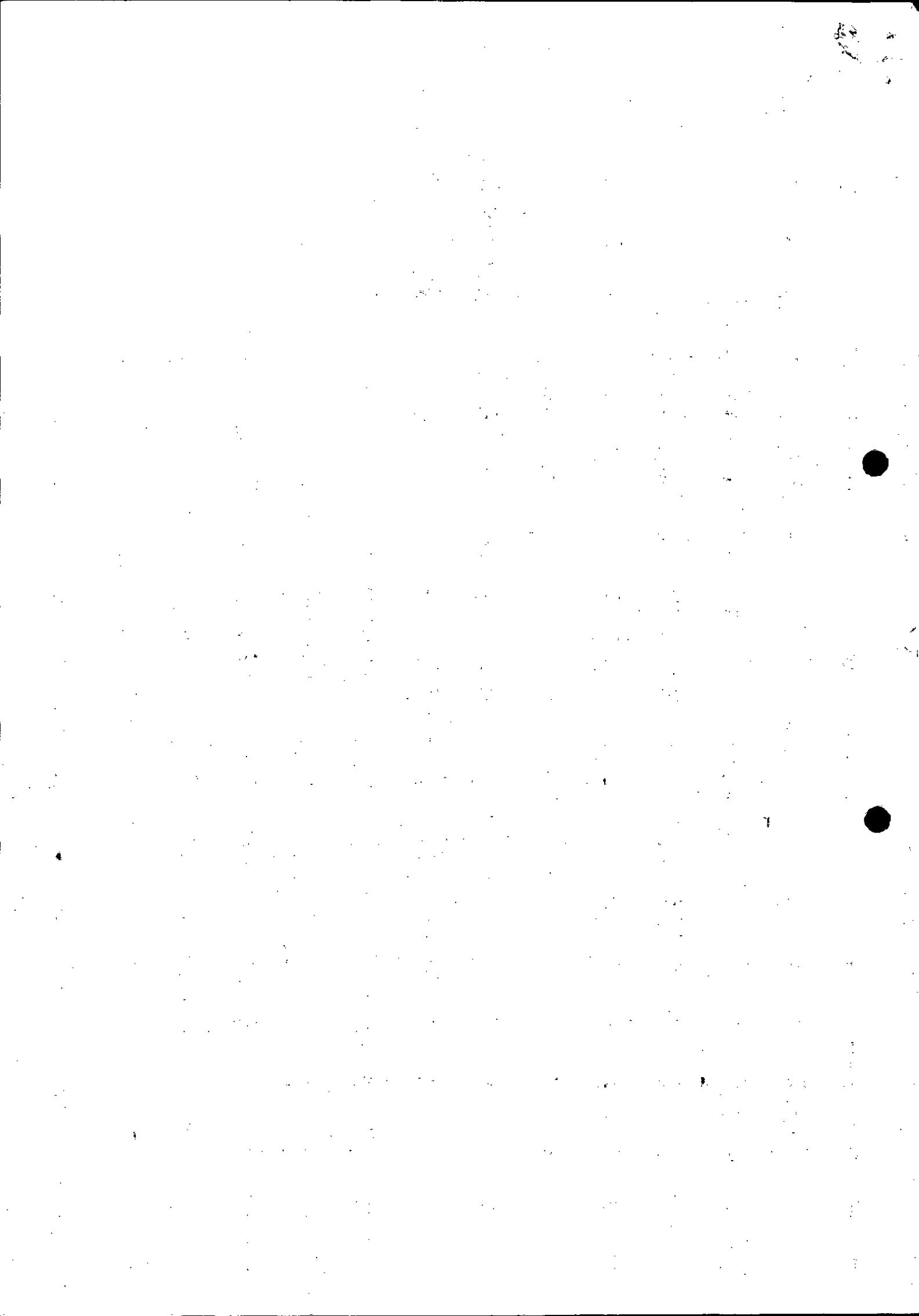
Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.362,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
11/07/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

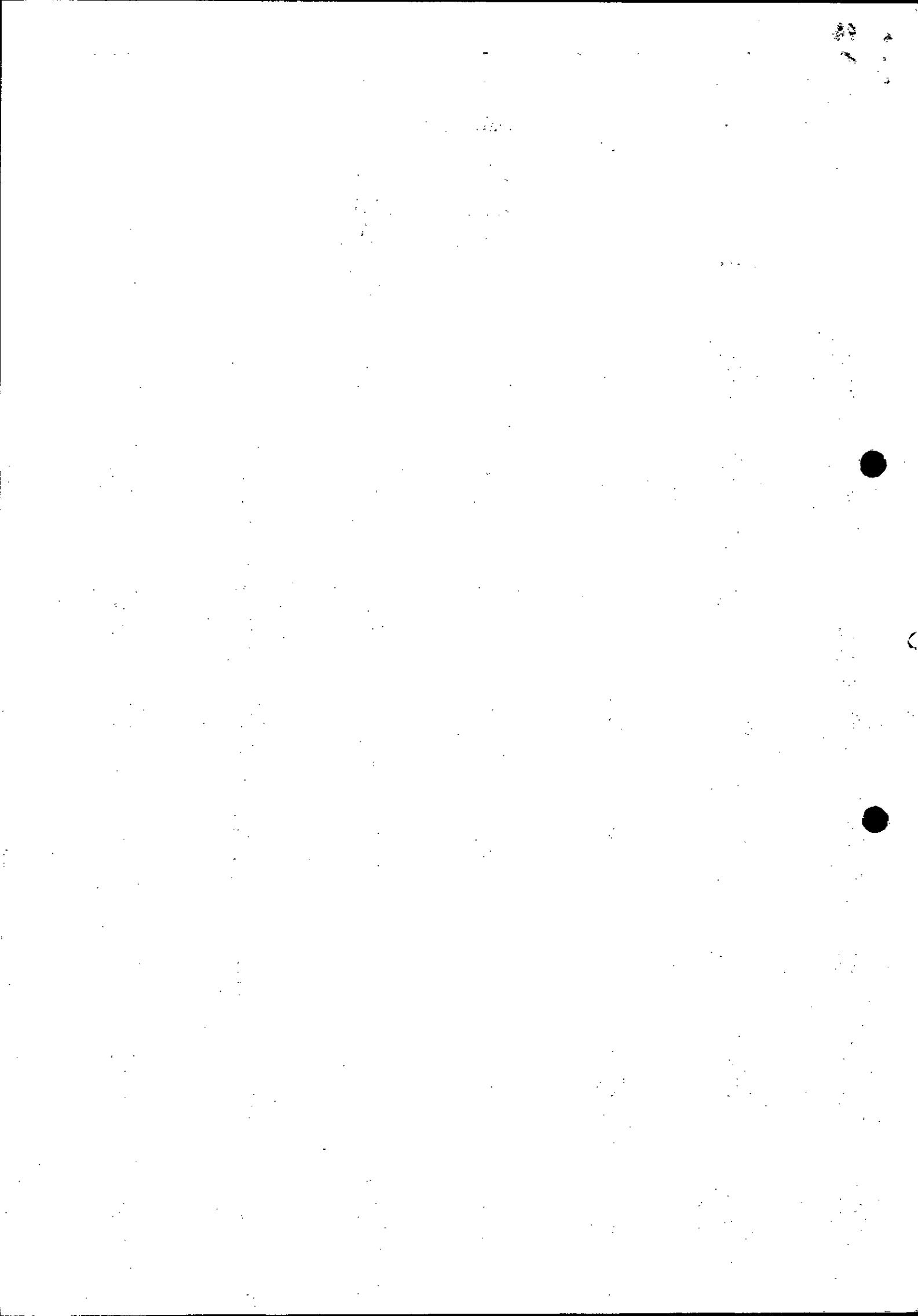


BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 551 - 701 / 2017

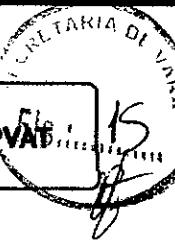
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Dr. Manoel Roberto Soares Lopes

VISTO DO DELEGADO(A) :

JOSE WILLIAM SOARES LOPES - MAT.: 30117417



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da Indenização no banco.

 Eu, Identto Ribeiro Sindicato

 PORTADOR(A) DO RG Nº 1978878

EXPEDIDO POR

GPSP-PE

EM

1
1

E

 CPF 0290020933-001 /CNPJ 00000000-0000-0000, PROFISSÃO Ator

E RENDA MENSAL DE R\$ 300,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Identto Ribeiro Sindicato, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da Indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

 Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0754 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 36230-3

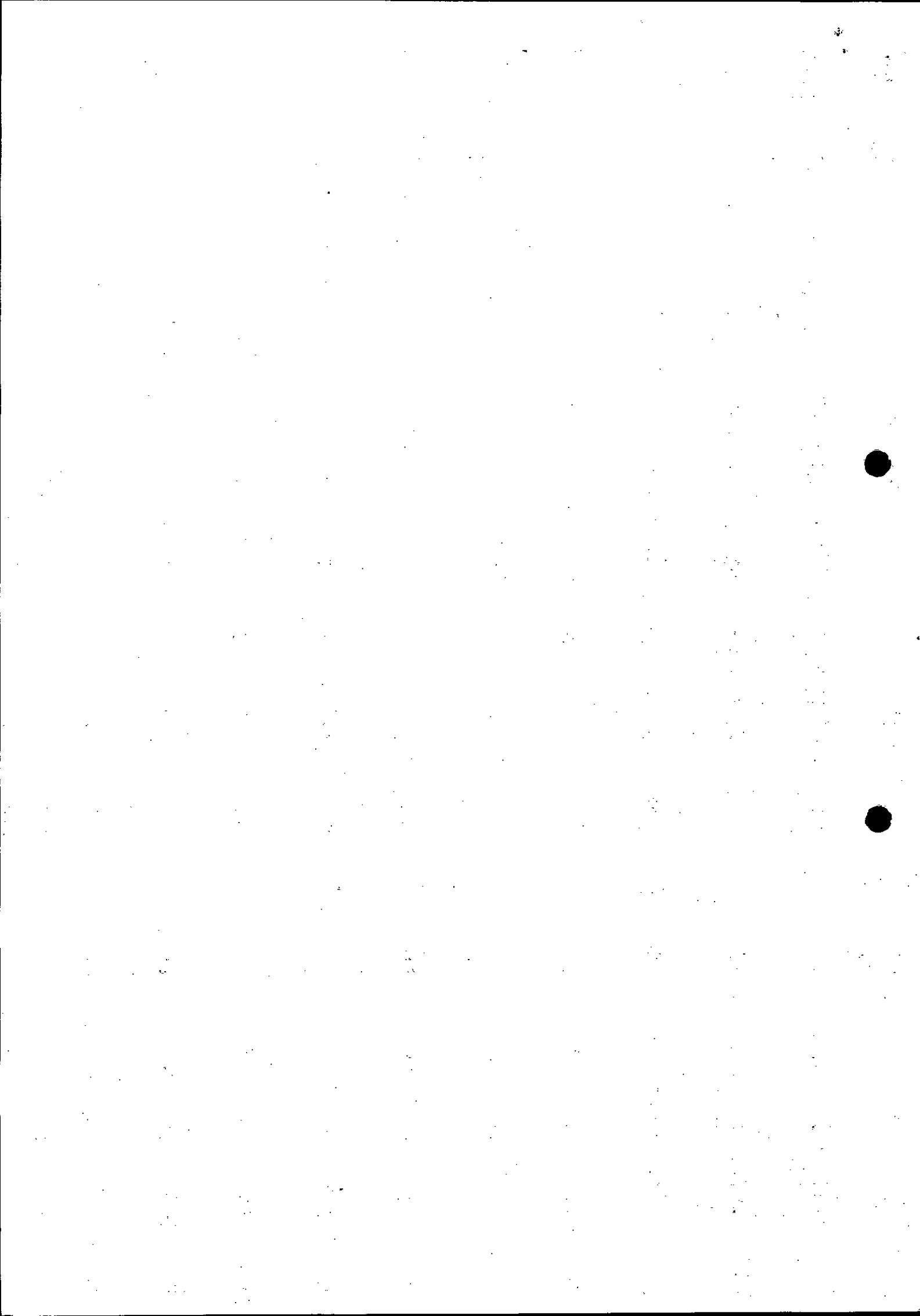
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Adriano Ribeiro Sindicau, portador da carteira de identidade nº 197.8898 e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.074.933-01, residente e domiciliado na SETTO CENTRAL, Cidade Sindápolis, Estado SP/0101G, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

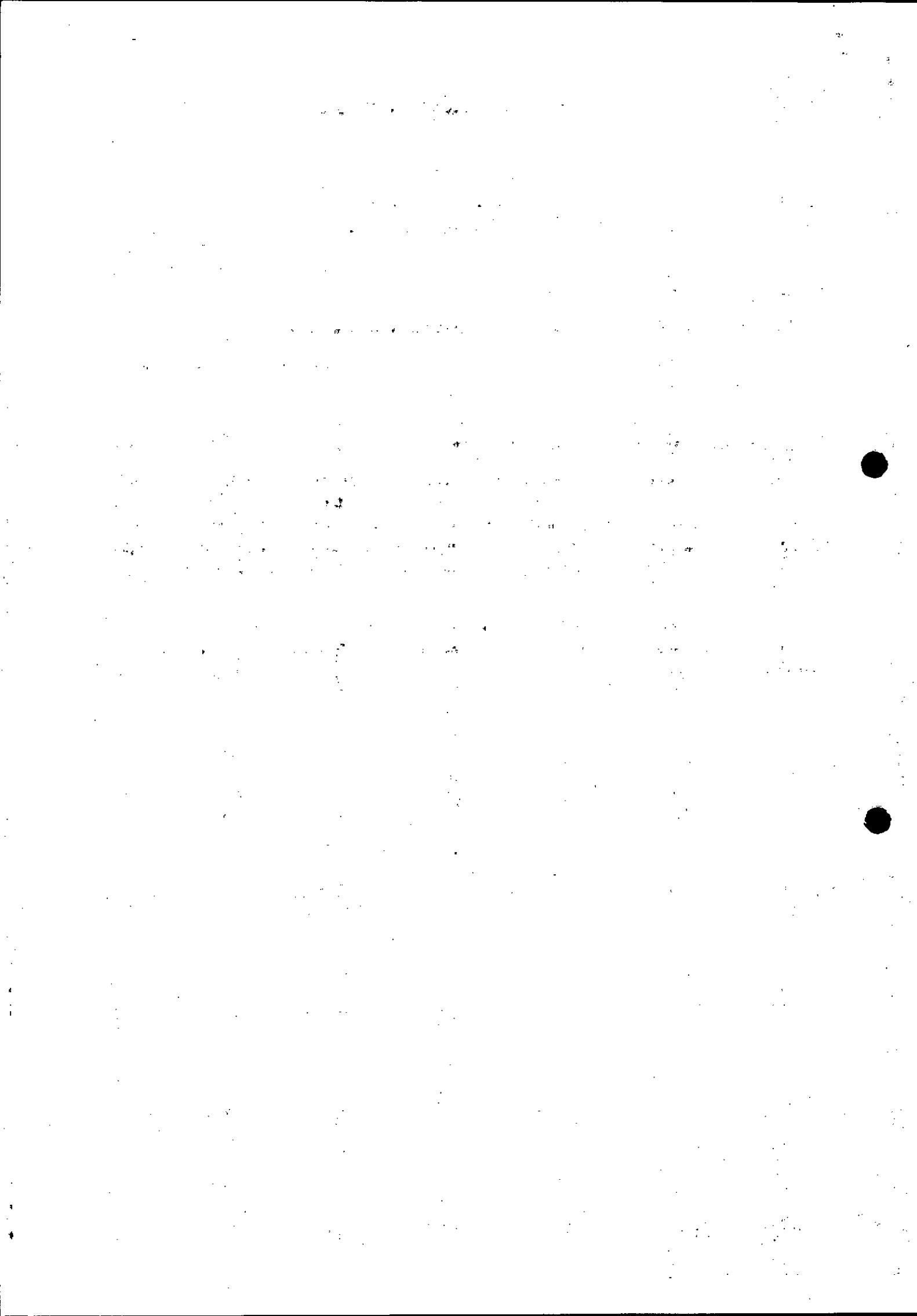
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

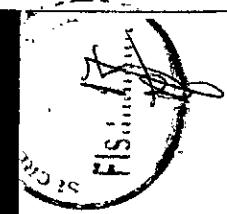
Adriano Ribeiro Sindicau

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Sindápolis - SP - 01/06/2017

Local e data





Maternidade e Hospital Santa Isabel
Rua: Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 – Centro
CEP 63.600-000 - Senador Pompeu – Ceará

01/05

94

PLANO TERAPÉTICO E TRATAMENTOS

Nome: Adalto Ribas SindicauX Idade: 71 Data: 05.04.2017 Enfermaria: N0121726 Leito: Médico: DIH:

CONFIDENTIAL ORIGINAL
03/04/2017 9:44:22

Dr. Gávio Milfont Oriental
Médico
CREMEC - 17100

Responsive Browsing

Responsiveness

CHIEVEMENT

CNPJ 07 302 697/0002-43

www.vet.vet.vet.vet

Digitized by srujanika@gmail.com

4. *What is the best way to keep your car clean and safe?*

1. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

110

112 1981

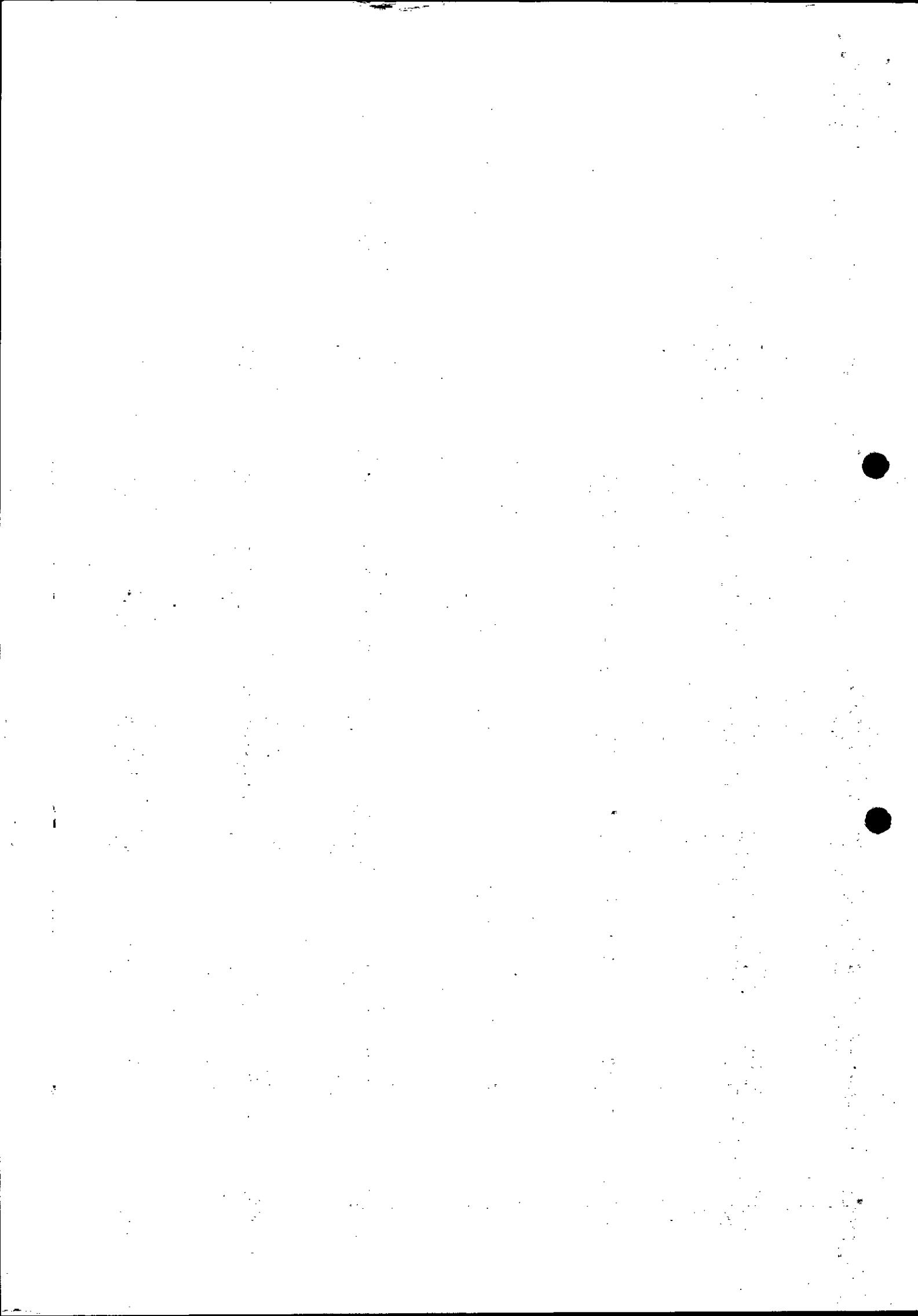
James H.

~~EINFERNHA~~
CENSAL 07-25-4

卷之三

REFERENCES

HORA	PA	T	FC	FR	HGT
06:00	150x100				
12:00					
18:00					
00:00					





INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

• 23 horas de proteção a vida

Boletim de Emergência Reg.: 5502770

0 Sr.(a) Adauto Ribeiro Sindeaux

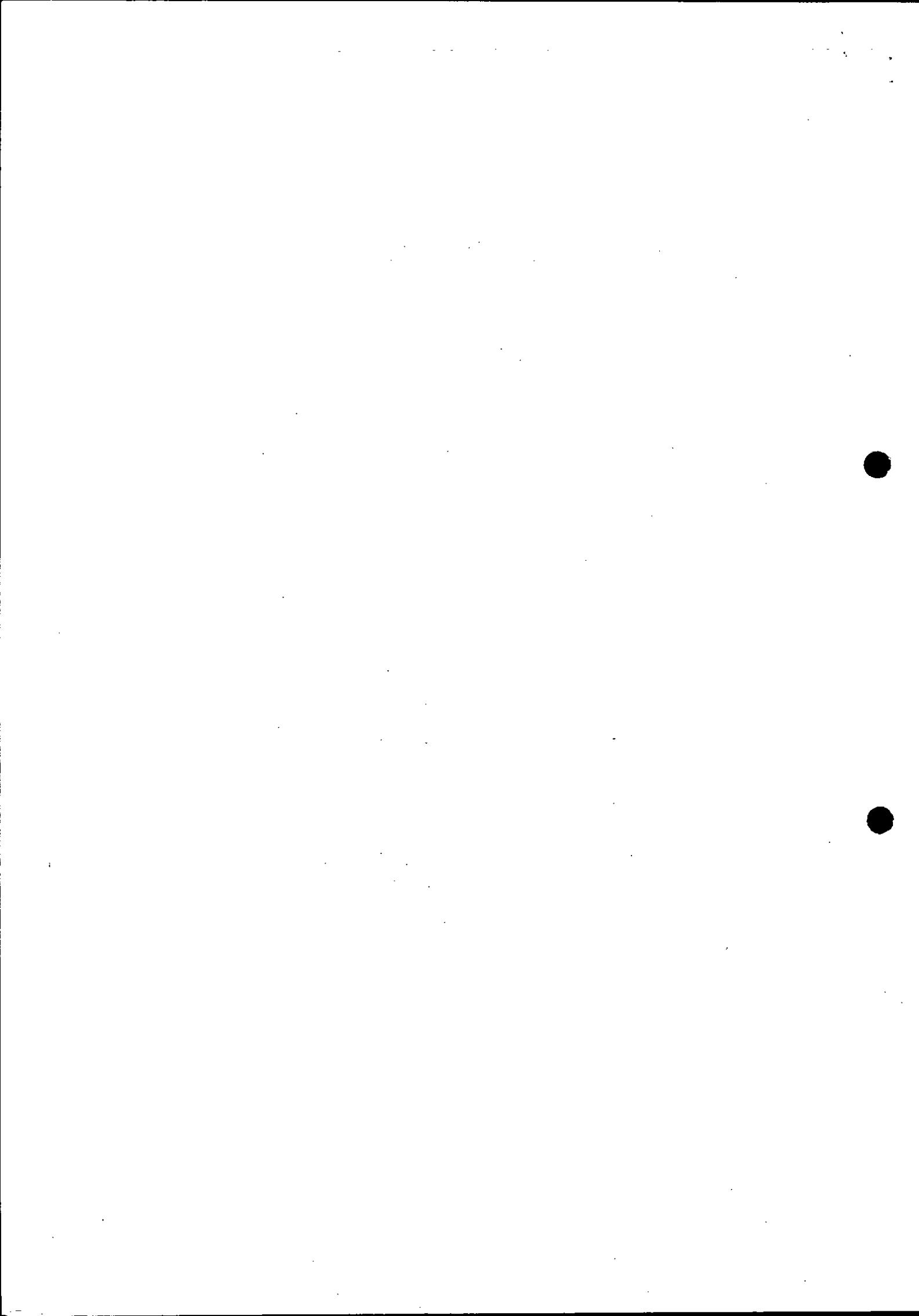
Foi atendido (a) neste Hospital no dia 06/04/17, às 10:00 h.
Tendo como causa do socorro fratura exposta no
6º giro do estilete esquerdo. Realizadas
surgic + imobilizações.

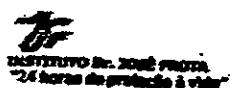
Observações: Necessita afastar-se de suas dividições profunhas mas por 60 (sessenta) dias.

Fortaleza, 06 de Abril de 2017

Médico de Plantão – CRM:

68





RECEITUÁRIO

Nome: Adauto Líberino BE/Prontuário: 5502770
Sindical

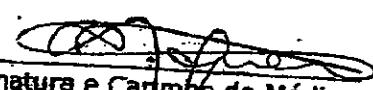
R4 — Uso tópico

Kollegenose — dtb.

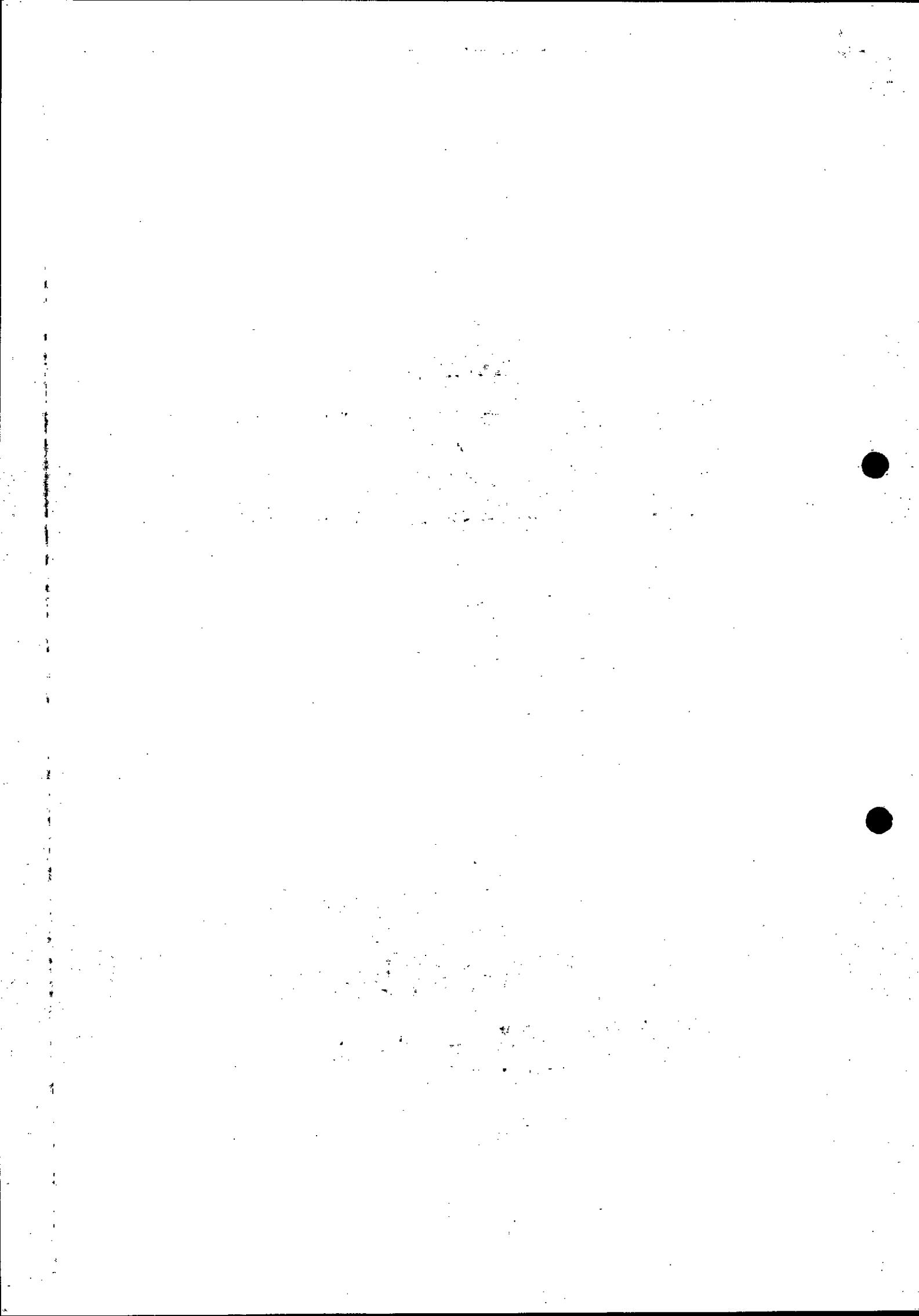
colocar sobre a ferida e coda fraca des
curativo

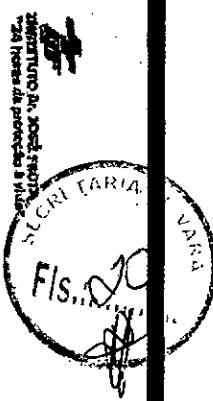
*20/01/2001 10h / 5502770
CARTÃO SAÚDE
CARTÃO SAÚDE
CARTÃO SAÚDE*

Data: 27/04/17


Assinatura e Carimbo do Médico

PROCURE O IRF SOMENTE NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro. CEP 60.025-061. Fone: 255-5000
Na Cidade Velha 1 - 07/2007/05 - 1/1a Unica - Acrelândia AF (54-62216).





RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

100

"24 horas de proteção à vida"

Boletim de Emergência Reg.: 5500770
0 Sr.(a) Adriano Ribeiro

• Foi atendido (a) neste Hospital no dia 06/04/13, às 10:00 h.

Bairro: Centro
 Fortaleza - CE
 Fone: 3255.5000
 CEP: 60025-001
 Paciente: Adalito Ribeiro S. m de 20X
 Endereço: Jumipapé - Sítio das Pompéus - Zona Rural

Prescrição: Use Oras

288 comp.

Capalexima Shing
Tommor 01 comp. de 6/6. Shing per-

Op dicens

Carimbo e Assinatura do Médico

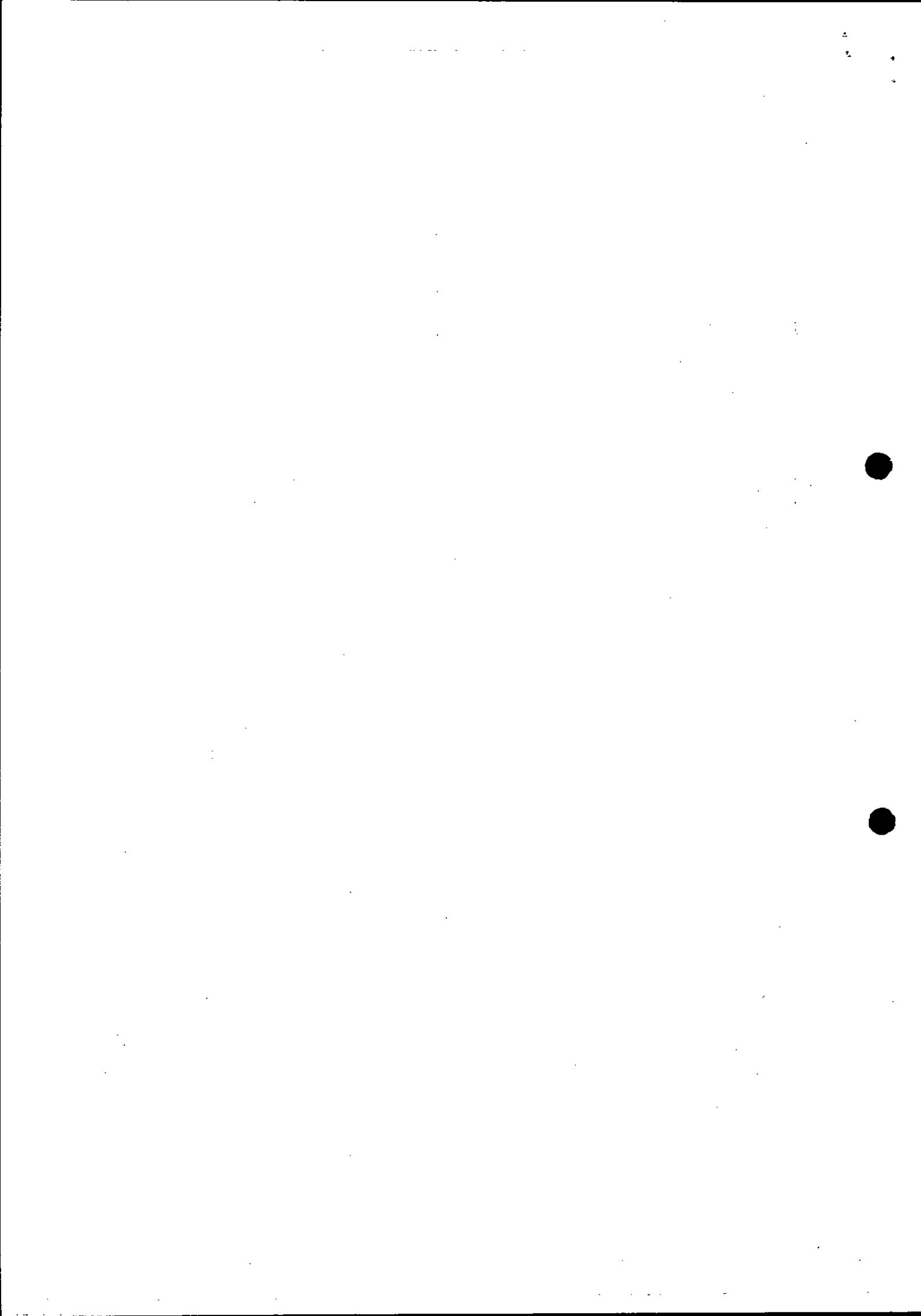
Nome:			
Nº Ident:		UF:	Data: / /
Endereço:			
Fone/cedor:			

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2017

No:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Tel.:

Cainho e Assinatura

બાળ પ્રાણી વિદ્યાના પ્રાણી વિદ્યા





RECEITUÁRIO

Nome: Adauto Bibeino Sintaux BE/Prontuário: _____

Rx

USO ORAL

① Dipirona 500 mg — 20 comp
Toman 01 comp ate ate 06/06h,
se dor.

② Ibuprofeno 600 mg — 10 comp
Toman 01 comp de 12/12h por
5 (cinco) dias.

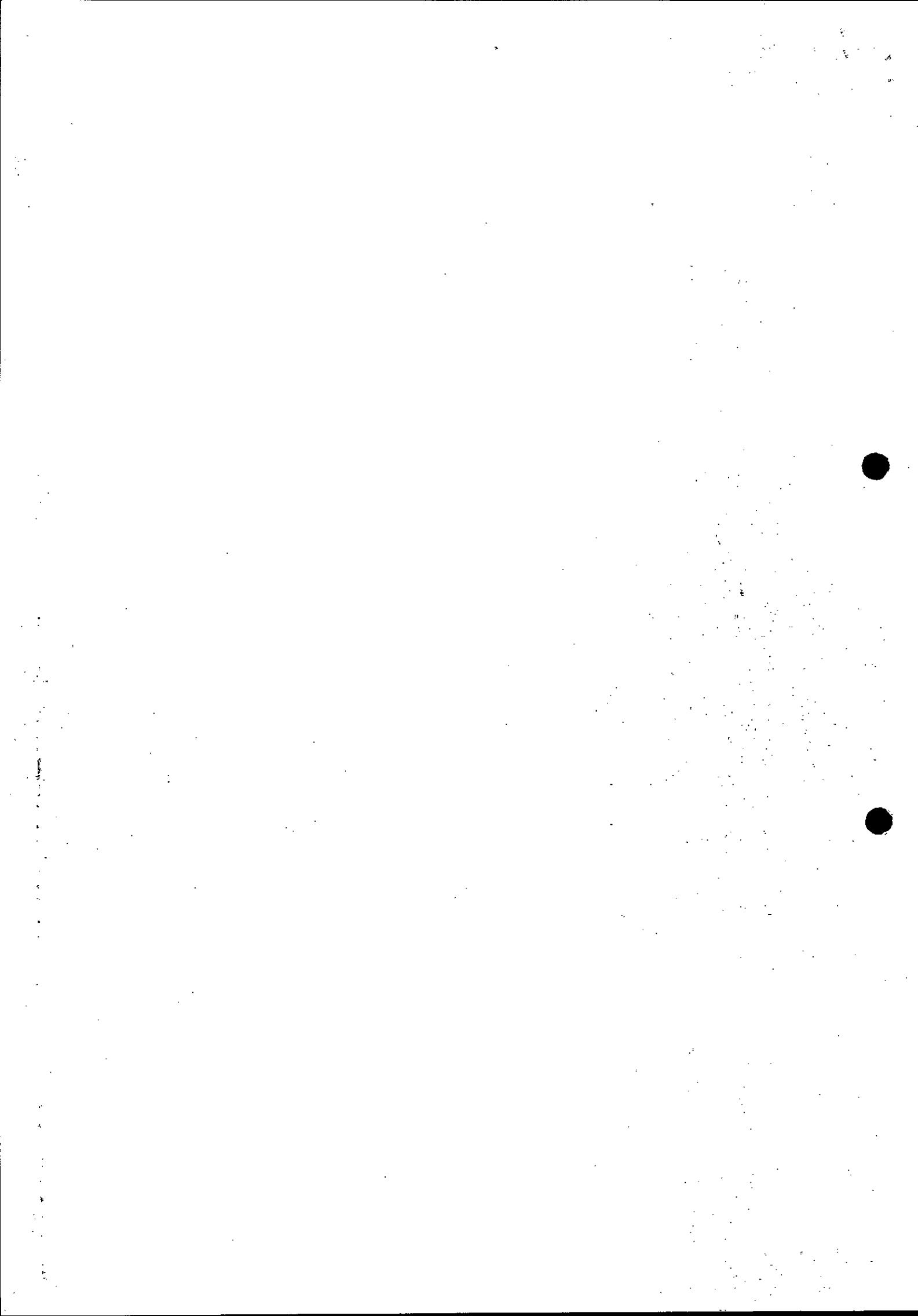
Data: 06/04/17

Assinatura e Carimbo do Médico

CRM: 4821 / CEP: 16865003-82
CNPJ: 23.168.650/0001-00
06/06/17

PROCURE O IJF SOMENTE NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro. CEP 60.025-061. Fone: 255-5000

MA 000.007 Versão 1 - 01/SEJ/06 - Vía Única - Formato A5 (148x210).





Prefeitura de
Fortaleza

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

SAÚDE SUS
HOSPITALAR

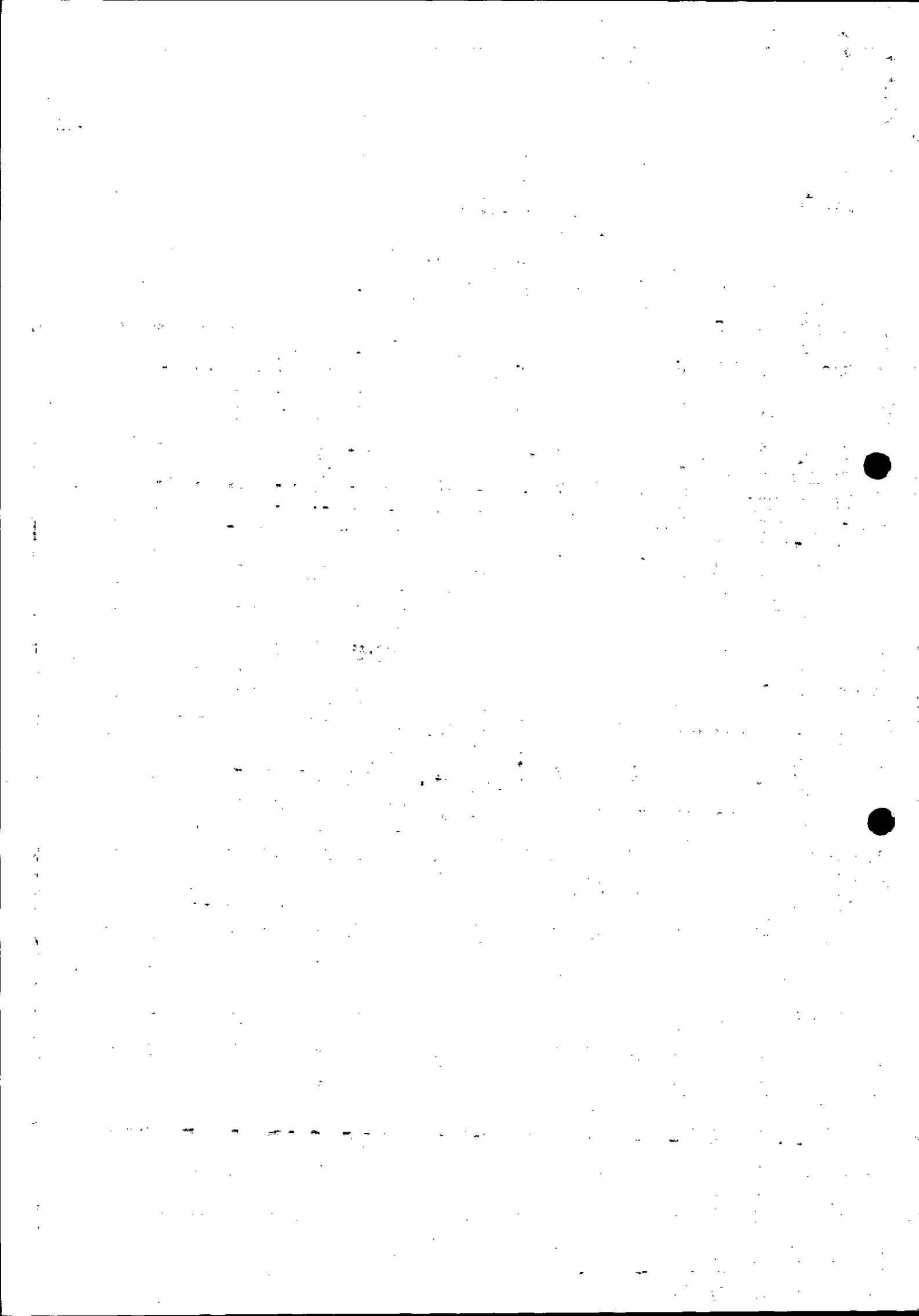
Emido em: 27/04/2017 8:57:09

Por: JOSE URBANO DA MOTA COELHO

Registro de Atendimento
Emergencial

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL				DATANHORA: 06/04/2017 06:25:20	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
CNS: 700108915839820	NOME: ADAUTO RIBEIRO SINDEAUX		Registro: 5502770		
CPF: 04907493804	RG: 1278878	D. NASC: 22/05/1945	ESTADO CIVIL: C	SEXO: M	RAÇA/COR: Parda
NOME DA MÃE: FRANCISCA RIBEIRO SINDEAUX		NOME DO PAI: LAURO PEREIRA SINDEAUX			
TIPO DE LOGRADOURO:		ENDERECO DO PACIENTE: JENIPAPEIRO	Nº: S/N	BAIRRO: ZONA RURAL	
COMPLEMENTO:		TELEFONE CONTATO:	MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU	UF: CE	CEP: 63600000
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL					
NOME: ALZEMAR		PARENTESCO: FILHO	TELEFONE: 995347135		
ACIDENTE DE TRABALHO					
DE VÍNCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:	CÓDIGO DO CNAE:		
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO					
MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista, Acidente de transporte sem colisão, Inclui capotamento, queda ou projeção de uma motocicleta					
QUEIXAS: queda de moto há 10 hs com trauma dado mao fx exposta					
OSSERVAÇÕES: dor moderada					
SINAIS VITIAIS					
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública	Escola de Doc: Moderado	PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO			
ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO:					
ATENDIMENTO MÉDICO					
Anamnese:					
Exame Físico:					
Conduta:					
TEMPO NECESSÁRIO PARA OBSERVAÇÃO:					
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:					
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE:					
DATA E HORA DO ATENDIMENTO:		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA:			

*AVISO DE PROTOCOLO
RAE-FRADA SUS
PELO SISTEMA E-SUS
DATA: 27/04/2017
PACIENTE: JOSE URBANO DA MOTA COELHO
MEDICO: JENIPAPEIRO*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 012257873604

VIA	QD. MENAVAM	R.N.T.C.	EXERCÍCIO
JOSE01	631920617	0000000000	2016
AD AUTO RIBEIRO SINDEAUX			
SENADOR POMPEU/CE			
CPF/CNPJ	PLACA		
04907493304	HUZ5470		
PLACA ANT/UP	CHASSI		
*****/CE	9C2JC2B01RRS24961		
ESPECIE TIPO			
PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC.		COMBUSTIVEL	
HONDA/CG 125 TITAN		GASOLINA	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 TITAN		1994	1998
CADA/POT/CL.		CATEGORIA	
2P/12CV/124CC		PARTIC	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	
I	*****	*****	*****
P	*****	*****	1º ISENTO
V	FADA LIVRA	PARCELAMENTO / COTAS	2º NAO
A	*****	*****	3º INCIDE
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
286,75		11.11	
286,75		292,01	
DATA DE PAGAMENTO			
09/12/2016			
OBSERVAÇÕES			
SENADOR POMPEU			
Igor Pompeu Autônomo			
09/12/2016			

DETRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SLA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

CE Nº 012257873604 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

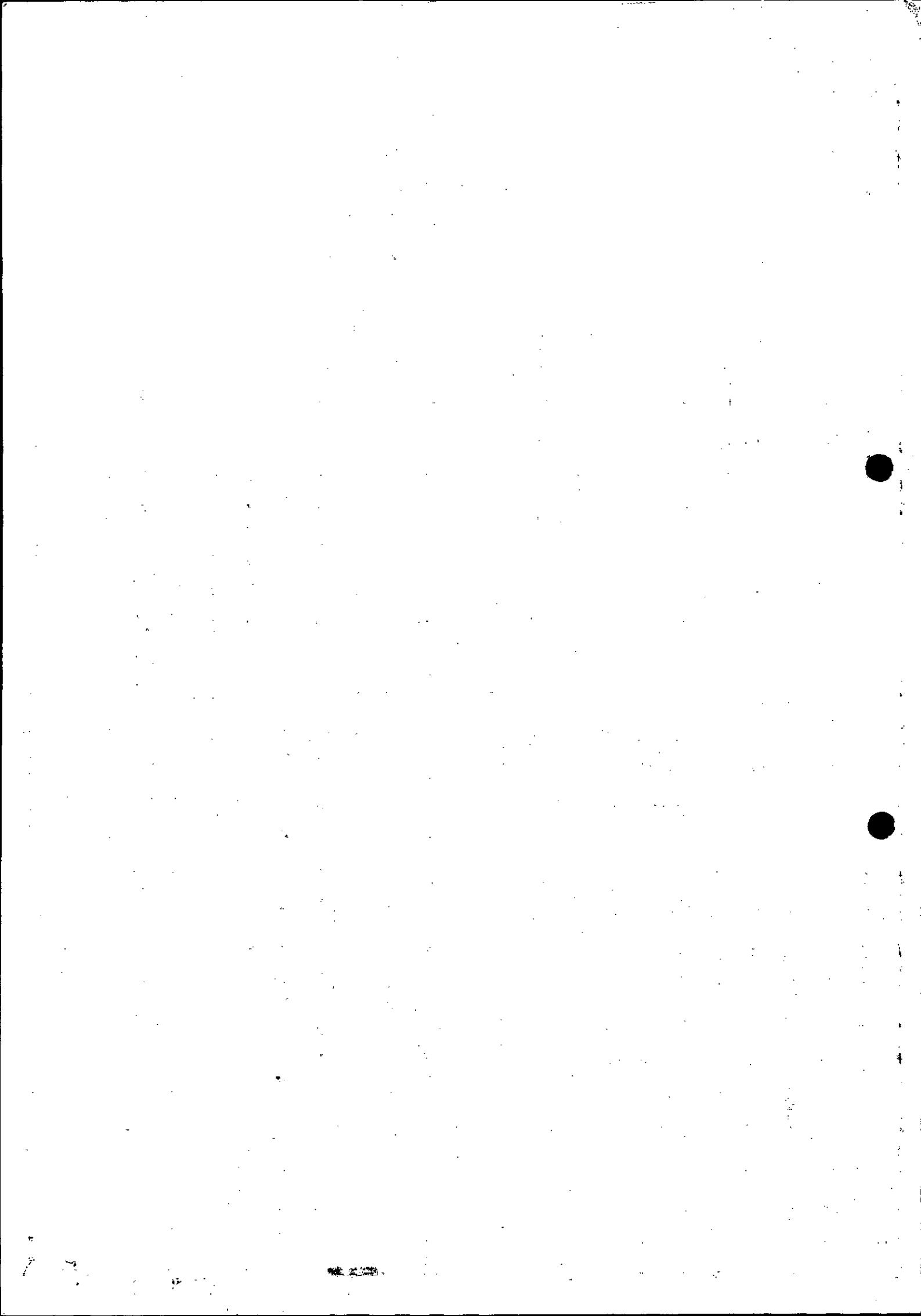
04907493304 BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatesegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 0221204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2016 09/12/2016

VIA	01	CPF/CNPJ	PLACA
RESERVAS		04907493304	HUZ5470
MARCA / MODELO		HONDA/CG 125 TITAN	
ANO FAB.	09	ANO MOD.	1994
CATEGORIA		2P/12CV/124CC	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	
I	*****	*****	1º ISENTO
P	*****	*****	2º NAO
V	FADA LIVRA	PARCELAMENTO / COTAS	3º INCIDE
A	*****	*****	
PRÉMIO TARIFÁRIO		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
129,00		141,34	
CONTRATO (R\$)		TUTÓRIO (R\$)	
286,75		183,36	
VALOR DO BILHETE (R\$)		VALOR DO PRÉMIO (R\$)	
286,75		286,75	
PAGAMENTO		PAGAMENTO	
COTA ÚNICA		PARCELADO	
09/12/2016		09/12/2016	

PROPRIETÁRIO
LOTE / DOCUMENTO / NÚMERO DPVAT
MOTOR / JC25E-R02490144
www.dpvatesegurodotransito.com.br

09/12/2016



DATA

Nesta data recebi os presentes autos.
Senador Pompeu, 13/11/2018.

29
ff

Bel^a Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Supervisora de Secretaria

REGISTRO E AUTUAÇÃO

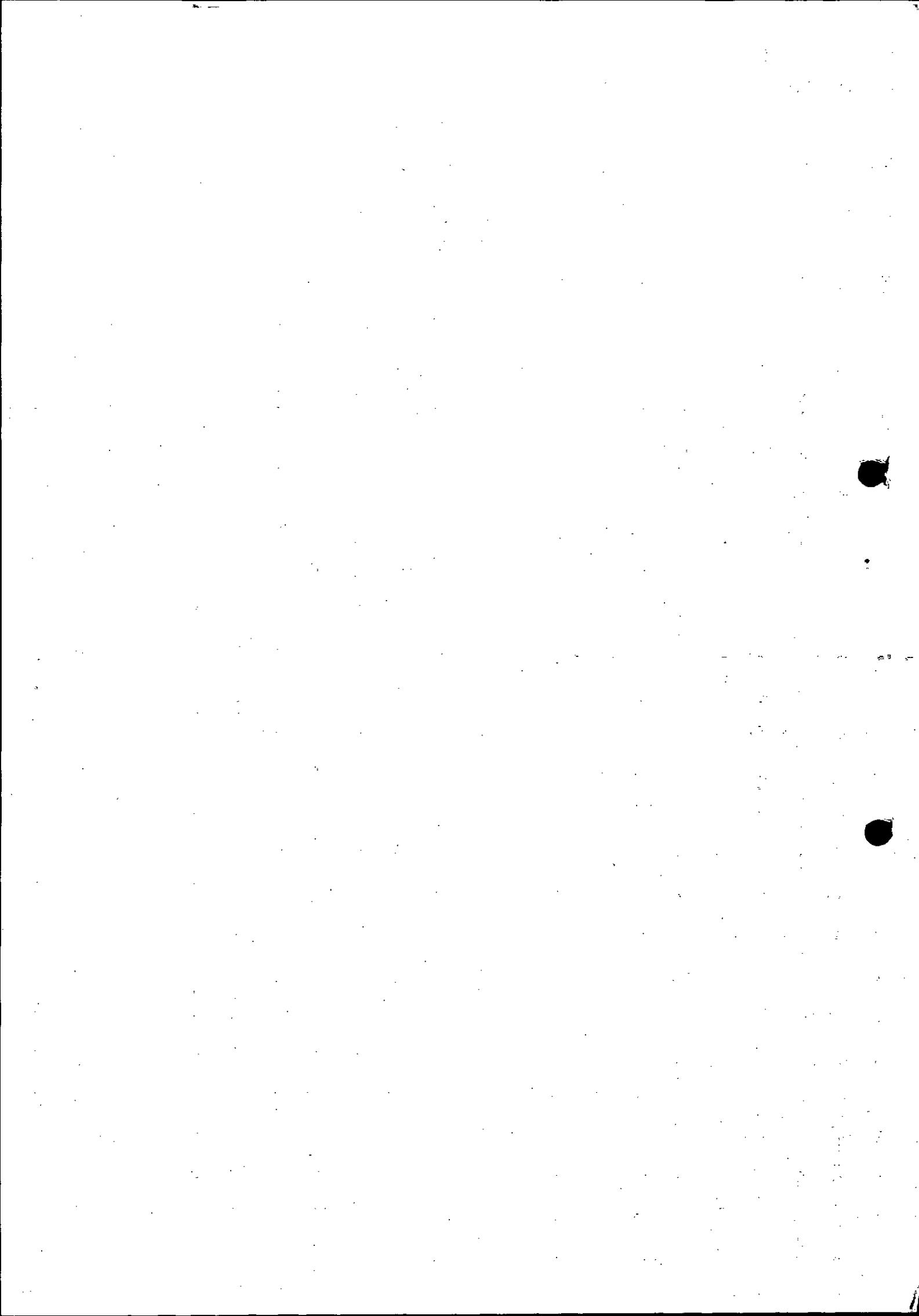
Nos termos do art. 46 do Provimento nº 01/2007 da CGJ/CE, autuei e registrei os presentes autos sob o número 7677/2018, no Livro de Registros de Feitos Cíveis nº 04 desta Secretaria de 13/11/2018.

Bel^a Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Supervisora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito.
Senador Pompeu, 13/11/2018.

Bel^a Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Supervisora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionilio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br



DECISÃO

Processo n.º: 0000547-58.2018.8.06.0166
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: ADAUTO RIBEIRO SINDEAUX
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Defiro a gratuidade judiciária.

A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o autor não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois que litiga sob os auspícios da Justiça gratuita.

Verifico ser possível a aplicação analógica da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar de ofício, antes mesmo da citação, a realização da prova pericial, tudo como medida de economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: Art. 5º, inciso LXVIII da CF e Arts. 139, incisos II e V e 370, ambos do NCPC.

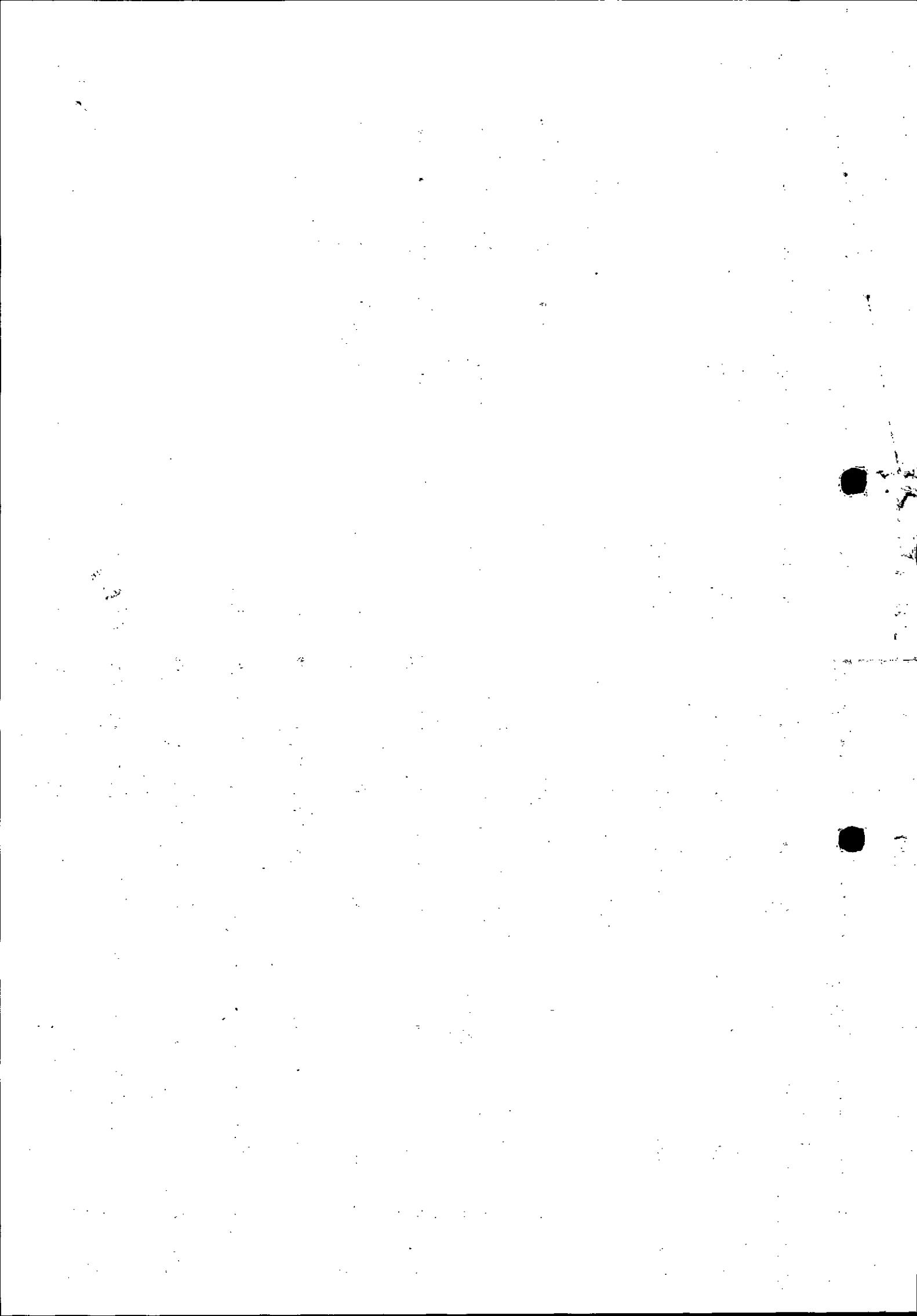
Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (Arts. 381, inciso II e 361).

Sendo assim, determino, antes mesmo da citação, a intimação do requerido, através de carta com aviso de recebimento, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade e disponibilidade de realizar o pagamento dos honorários periciais, os quais, desde já, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Acrescento que, havendo disponibilidade da parte requerida para o pagamento dos honorários acima mencionados, estes deverão ser depositados em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos, em um só dia, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de processos como o ora tratado.

Senador Pompeu/CE, 22 de novembro de 2018.

Mikhail de Andrade Torres
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0062/2018, encaminhada para publicação.

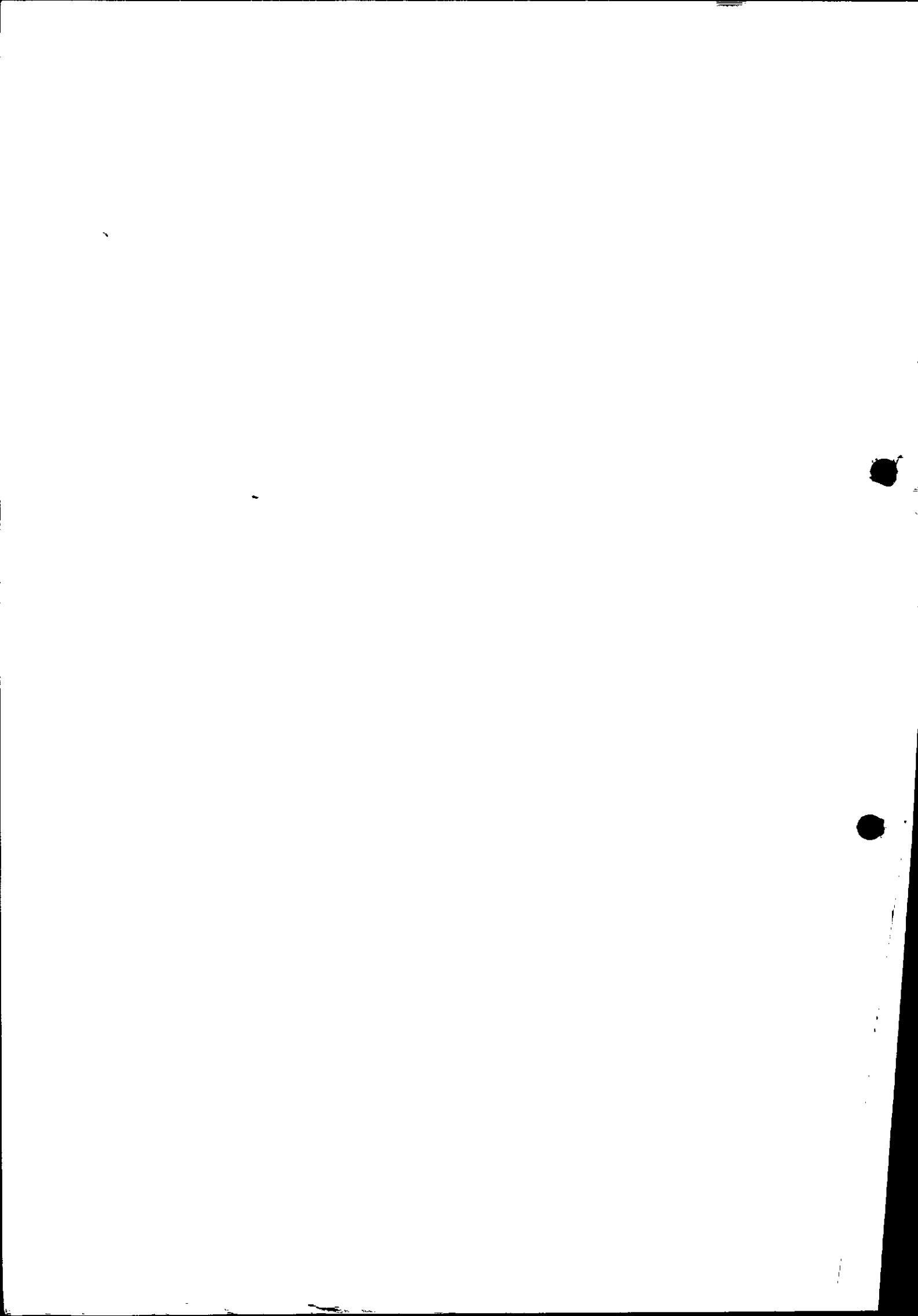
Advogado
Yago Pinheiro Silva (OAB 32825/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "DECISÃO Processo n.º:0000547-58.2018.8.06.0166 Classe Assunto:Procedimento Comum - Seguro Requerente:ADAUTO RIBEIRO SINDEAUX Requerido:Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Defiro a gratuidade judiciária. A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o autor não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois que litiga sob os auspícios da Justiça gratuita. Verifico ser possível a aplicação analógica da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar de ofício, antes mesmo da citação, a realização da prova pericial, tudo como medida de economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: Art. 5º, inciso LXVIII da CF e Arts. 139, incisos II e V e 370, ambos do NCPC. Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (Arts. 381, inciso II e 361). Sendo assim, determino, antes mesmo da citação, a intimação do requerido, através de carta com aviso de recebimento, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade e disponibilidade de realizar o pagamento dos honorários periciais, os quais, desde já, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Acrescento que, havendo disponibilidade da parte requerida para o pagamento dos honorários acima mencionados, estes deverão ser depositados em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos, em um só dia, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de processos como o ora tratado. Senador Pompeu/CE, 22 de novembro de 2018. Mikhail de Andrade Torres Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Senador Pompeu, 28 de novembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



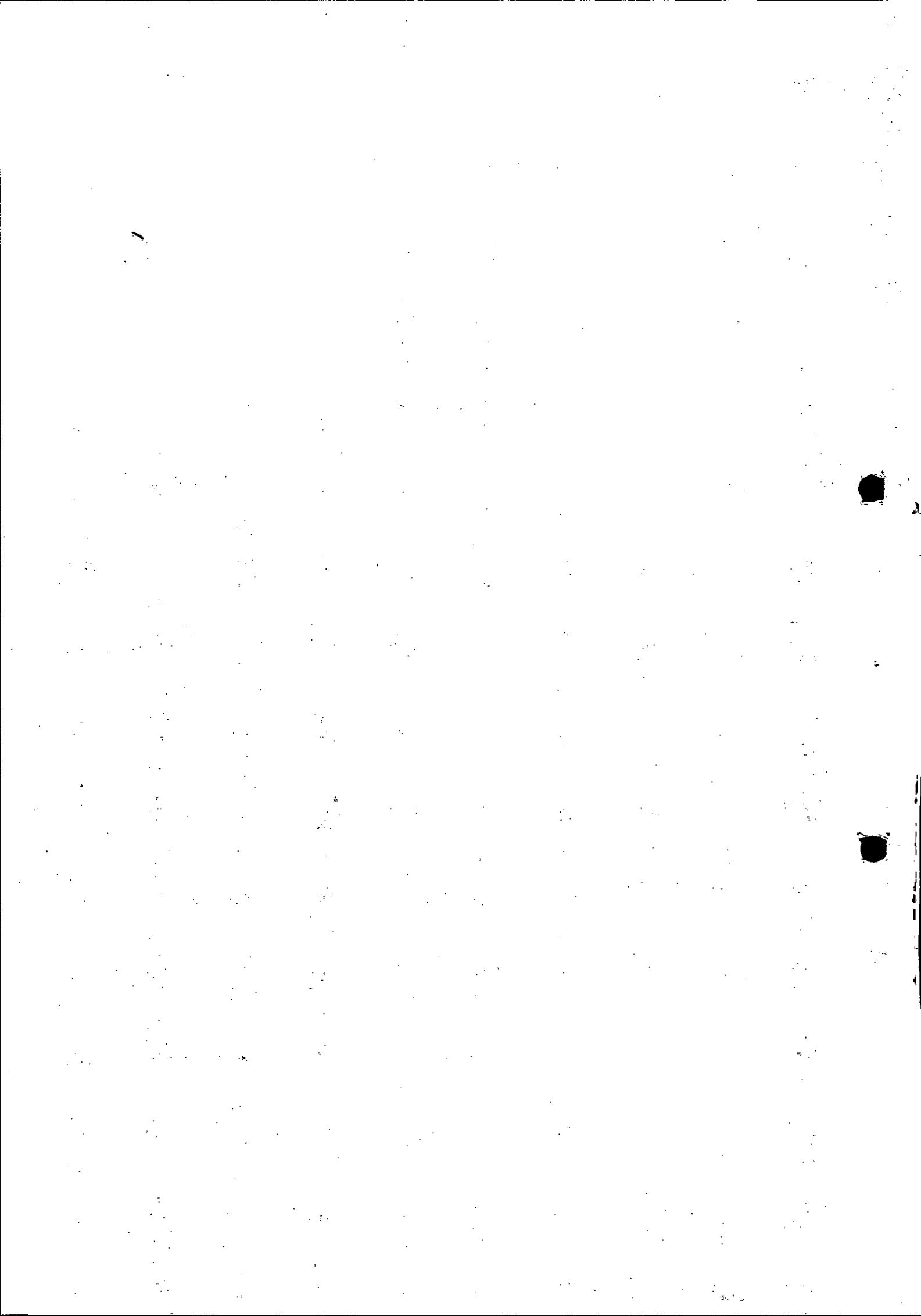
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2018, foi disponibilizado na página 560/563 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Yago Pinheiro Silva (OAB 32825/CE)

Teor do ato: "DECISÃO Processo nº:0000547-58.2018.8.06.0166 Classe Assunto:Procedimento Comum - Seguro Requerente:ADAUTO RIBEIRO SINDEAUX Requerido:Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Defiro a gratuidade judiciária. A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o autor não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois que litiga sob os auspícios da Justiça gratuita. Verifico ser possível a aplicação analógica da Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar de ofício, antes mesmo da citação, a realização da prova pericial, tudo como medida de economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: Art. 5º, inciso LXVIII da CF e Arts. 139, incisos II e V e 370, ambos do NCPC. Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (Arts. 381, inciso II e 361). Sendo assim, determino, antes mesmo da citação, a intimação do requerido, através de carta com aviso de recebimento, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade e disponibilidade de realizar o pagamento dos honorários periciais, os quais, desde já, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Acrescento que, havendo disponibilidade da parte requerida para o pagamento dos honorários acima mencionados, estes deverão ser depositados em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos, em um só dia, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de processos como o ora tratado. Senador Pompeu/CE, 22 de novembro de 2018. Mikhail de Andrade Torres Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Senador Pompeu, 27 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br



CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0000547-58.2018.8.06.0166**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **ADAUTO RIBEIRO SINDEAUX**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
Endereço: **Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar, Centro - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**,

A presente, extraída da ação em epígrafe, de ordem do(a) MM Juiz(a), Dr.(a) Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. de todo teor da decisão de fls. 30.

OBSERVAÇÃO:

Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Senador Pompeu/CE, 27 de fevereiro de 2019.

Ma
GERALDO MAGELA LOPES PARENTE
Técnico Judiciário- Matrícula 573

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

VÁLIDO SOMENTE



AUTENTICO

CERTIDÃO
Certifico haver postado o exp. retrô
Sob o N° AR 297258317 BR
na data impressa
S. Pompeu, 29/03/19...
P/ 085